



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022**



AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES PEDAGÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA/PR, COMPREENDENDO: CANTINHO DO SONO (CRECHES), BAÚ LITERÁRIO KIDS, BRINQTECA, PSICOMOTRICIDADE INFANTO-JUVENIL, TEATROTECA E INCLUSÃO NA ESCOLA SEM DIFERENÇAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA: 12.07.2022

RATIFICAÇÃO: 12.07.2022

ANEXOS

VOLSKI CULTURAL LTDA
CNPJ: 03.920.811/0001-07
VALOR TOTAL R\$ 1.087.100,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 126/2022
Em 12 julho de 2022
Sander
Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido no Termo de Referencia e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de Inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

O objeto do presente Termo de Licitação é aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinqteca, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa:

A leitura e a escrita são a base de aprendizagens múltiplas na escola e instrumento de poder e de transformação sócio educacional. A leitura de livros literários e informativos, juntamente com outros suportes de escrita escolar, estimula e facilita a aquisição de conhecimentos novos, permitindo ao aluno organizar as numerosas informações que lhe chegam cotidianamente. Estes suportes impressos de notória qualidade técnico-pedagógica serão um meio privilegiado de auxiliar cada criança e adolescente a constituir um repertório necessário para questionar, fazer inferências e interpretar os fatos em uma época e lugar determinados. Considerando-se as diferenças sociais existentes na nossa sociedade, o Estado necessita exercer seu dever constitucional de promover o acesso dos alunos uma educação de qualidade, bem como aos seus suportes e ferramentas auxiliares/complementares, tais como livros e outros materiais pedagógicos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preconizado no artigo 205 da CF/1988. Ainda de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 208, esse dever do Estado com a educação será Fundação para o Desenvolvimento da Educação efetivado mediante a garantia, dentre outros, do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de literatura escolar. A fim de aperfeiçoar suas ações frente a esta demanda fundamental da sociedade, a Secretaria de Educação de Coronel Vivida, busca viabilizar os processos necessários para que os alunos da rede pública municipal possam ter acesso a bons livros de literatura para o seu desenvolvimento pedagógico e pessoal.

Da Empresa e do valor:

Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 03.920.811/0001-07, com sede na Rua Izabel de Souza, 304. CEP: 51200-010 - Recife – PE, contato telefônico (81)4102-2102, e-mail: contato@volskicultural.com.br., neste ato representada pelo Sr. FERNANDO COSTA,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

brasileiro, divorciado, portador do RG n.º969.481 SSP/MT e do CPF sob n.º654.972.521-68, residente e domiciliado na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 2200, apto 706, Bairro Casa Caiada, Município de Olinda, Estado do Pernambuco, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 1.087.100,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e cem reais)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 11 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.07.12 09:26:15 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Especificação do objeto:

1.1. O objeto do presente Termo de Licitação é aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinqteca, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 388/2022 (Anexo 01)

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **Volski Cultural Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 03.920.811/0001-07, com sede na Rua Izabel de Souza, 304. CEP: 51200-010 - Recife – PE, contato telefônico (81)4102-2102, e-mail: contato@volskicultural.com.br., neste ato representada pelo Sr. FERNANDO COSTA, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º969.481 SSP/MT e do CPF sob n.º654.972.521-68, residente e domiciliado na Av. Dr. José Augusto Moreira, n.º 2200, apto 706, Bairro Casa Caiada, Município de Olinda, Estado do Pernambuco, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 1.087.100,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e cem reais)**.

3. Da justificativa da contratação:

3.1. A leitura e a escrita são a base de aprendizagens múltiplas na escola e instrumento de poder e de transformação sócio educacional. A leitura de livros literários e informativos, juntamente com outros suportes de escrita escolar, estimula e facilita a aquisição de conhecimentos novos, permitindo ao aluno organizar as numerosas informações que lhe chegam cotidianamente. Estes suportes impressos de notória qualidade técnico-pedagógica serão um meio privilegiado de auxiliar cada criança e adolescente a constituir um repertório necessário para questionar, fazer inferências e interpretar os fatos em uma época e lugar determinados. Considerando-se as diferenças sociais existentes na nossa sociedade, o Estado necessita exercer seu dever constitucional de promover o acesso dos alunos uma educação de qualidade, bem como aos seus suportes e ferramentas auxiliares/complementares, tais como livros e outros materiais pedagógicos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preconizado no artigo 205 da CF/1988. Ainda de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 208, esse dever do Estado com a educação será Fundação para o Desenvolvimento da Educação efetivado mediante a garantia, dentre outros, do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de literatura escolar. A fim de aperfeiçoar suas ações frente a esta demanda fundamental da sociedade, a Secretaria de Educação de Coronel Vivida, busca viabilizar os processos necessários para que

Elizangela Veis Sponholz
Secretaria de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

os alunos da rede pública municipal possam ter acesso a bons livros de literatura para o seu desenvolvimento pedagógico e pessoal.

4. Dos critérios e Embasamentos Legais:

4.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, combinada com o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

4.2. De acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da lei supra citada, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Assim sendo, é verossímil afirmar que as referidas coleções pedagógicas possui inúmeros diferenciais já mencionados anteriormente que justificam a presente.

4.3. Quanto à notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

4.4 Diante da inexigibilidade apregoada no artigo 25 da Lei de Licitações cabem mencionar o artigo 26, parágrafo I, inciso II da presente lei, que afirma que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Portanto, a escolha pelos Coleções pedagógicas Volski Cultural, dispõe de itens diferenciados como Histórias para sonhar, Baús literários, Brinqteca, desenvolvimento da Psicomotricidade, Teatroteca e Inclusão na escola sem diferenças.

4.5. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participantes. Assim sendo, é importante afirmar que o entendimento jurisprudencial estabelecido através do Acórdão nº 822/09, processo N.º:7223-5/09, tem se manifestado no seguinte entendimento:

EMENTA: CONSULTA – possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para o fornecimento de programa de ensino, desde que seja a única fabricante/vendedora de produto escolhido pelo órgão de educação local como a melhor opção para seus estudantes, devendo o respectivo parecer (tecnicamente fundamentado) constar do processo previsto no artigo 26 da Lei 8.666/1.993.

Elizangela Veis Sponholz

Secretaria de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

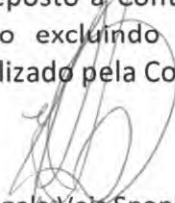
4.6. Por fim, com base nos dispositivos legais e entendimento jurisprudencial mencionado, tem-se a convicção que a contratação em voga proporcionará aos docentes de Coronel Vivida, um conjunto integrado de bibliotecas que proporcionarão o desenvolvimento integral do aluno.

5. Descrição dos Serviços:

- 5.1. Obras atualizadas, integrantes de projetos aprovados pelo MEC;
- 5.2. Proposta pedagógica orientada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs;
- 5.3. Informações teóricas sobre conteúdos disciplinares que favorecem o trabalho dos professores, que proporcionam um processo de atualização que auxiliam no processo de planejamento de aulas.
- 5.4. Oferece recursos didáticos que permitem promover a integração, socialização entre os diversos segmentos da sociedade;
- 5.5. Proporciona a realização de atividades orientadas e com fundo conceitual, dando a oportunidade aos alunos e sociedade de vivenciarem situações que possibilitam a construção do conhecimento e o desenvolvimento de uma expressão ampla, verbal. Gestual e criadora.
- 5.6. Oferece metodologia para a inserção de temas transversais como questão de ética e pluralidade cultural.

6. Obrigações da Contratada:

- 6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.
- 6.3. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 6.4. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.5. Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a Contratada terá **um prazo não superior a 05 (cinco) dias**, após a notificação, para sanar as irregularidades.
- 6.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos materiais, objeto desta dispensa de licitação.
- 6.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.


Elizangela Veis Sponholz
Secretaria de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.9. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.10. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. Das obrigações do Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

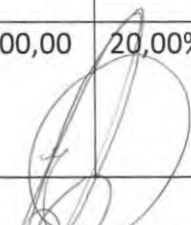
7.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

8. Local e forma de entrega / execução:

8.1. Entrega de todo o acervo no início do contrato, na sede desta secretaria, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do nascimento, 570, Centro, conforme a tabela abaixo:

Coleções pedagógicas	Valor de capa	% de desconto de inexigibilidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Cantinho do Sono: Histórias para sonhar Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-19-8	R\$ 28.000,00	20,00%	R\$ 22.400,00	5	R\$ 112.000,00
Baú Literário Kids: Creche e Educação Infantil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-06-8	R\$ 26.000,00	20,00%	R\$ 20.800,00	10	R\$ 208.000,00


Elizângela Veis Sponholz
Secretaria de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Brinqteca: Aprender Brincando Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-10-5	R\$ 23.000,00	20,00%	R\$ 18.400,00	10	R\$ 184.000,00
Psicomotricidade Infanto-juvenil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-15-0	R\$ 30.050,00	20,00%	R\$ 24.040,00	10	R\$ 240.400,00
Teatroteca: Contador de Histórias Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-12-9	R\$ 24.293,75	20,00%	R\$ 19.435,00	10	R\$ 194.350,00
Inclusão na escola sem diferenças: do professor ao aluno Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-00-6	R\$ 18.543,75	20,00%	R\$ 14.835,00	10	R\$ 148.350,00
TOTAL:					R\$ 1.087.100,00

Valor da proposta: R\$ 1.087.100,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e cem reais.)

8.2. Kits compostos de:

8.2.1. **Cantinho do sono:** 120 livros infantis, 12 camas empilháveis para crianças de até 08 anos 100% poliéster, 01 baú de madeira, 03 pufs, 01 tapete bichinhos, 18 placas, 01 kit de cubo de banho vinil 12 peças; (conforme folder)

8.2.2. **Baú literário Kids:** 160 livros + 4 baús plásticos; (conforme folder)

8.2.3. **Brinqteca:** 100 livros, toca 3 em 1, 1 pula-pula, 1 kit monta tudo, 1 bloco big construtor, alfabeto ilustrado, 1 aramado educativo, 1 playground, 1 puf, 1 tapete EVA, 1 baú e dados pedagógicos; (conforme folder)

8.2.4. **Psicomotricidade:** 60 livros, 27 itens para trabalhar a psicomotricidade + 2 baús plásticos; (conforme folder)

8.2.5. **Teatroteca:** 01 estante de madeira com rodinhas, 200 livros e 20 fantoches; (conforme folder)

8.2.6. **Inclusão na escola:** 132 itens (contendo livros, DVD's, CD's); (conforme folder).

9. Prazo de execução e vigência:

9.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

9.2. A execução da Proposta de Aquisição de Coleção Pedagógica para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.


Elizangela Veis Sponholz
Secretaria de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Da forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após entrega do material com apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no Banco do Brasil(001), Agência 1911-9, Conta Corrente 100130-2.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Da Anticorrupção:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Das Sanções:

12.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13. Gestor e Fiscal do Contrato:

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800.

13.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 1260/1.

Elizangela Veis Sponholz
Secretaria de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração da Gestora e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 08 de Julho de 2022.

Elizangela Veis Sponholz
Secretaria de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 388/2022

Coronel Vivida, 11 de julho de 2022

Emissor: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	5,00	KIT	22700	CANTINHO DO SONO: HISTÓRIAS PARA SONHAR, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA, ISBN: 978-85-69071-19-8 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	22.400,00	112.000,00
1	2	10,00	KIT	22701	BAÚ LITERÁRIO KIDS: CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA, ISBN: 978-85-69071-06-8 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	20.800,00	208.000,00
1	3	10,00	KIT	22702	BRINQTECA: APRENDER BRINCANDO, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA, ISBN: 978-85-69071-10-5 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	18.400,00	184.000,00
1	4	10,00	KIT	22703	PSICOMOTRICIDADE INFANTO-JUVENIL, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA, ISBN: 978-85-69071-15-0 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	24.040,00	240.400,00
1	5	10,00	KIT	22704	TEATROTECA: CONTADOR DE HISTÓRIAS, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA, ISBN: 978-85-69071- (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	19.435,00	194.350,00
1	6	10,00	KIT	22705	INCLUSÃO NA ESCOLA SEM DIFERENÇAS: DO PROFESSOR AO ALUNO, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA ISBN: 978-85-69071-00-6 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	14.835,00	148.350,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							1.087.100,00

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: O objeto do presente termo de licitação é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07, para fornecimento de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional pela empresa citada, Cantinho do Sono, Baú Literário Kids, Brinqteca, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC	DESD.	NATUREZA
0	0501	103	11	MATERIAL DIDÁTICO	249	4007	339030600000
0	0504	102	24	MATERIAL DIDÁTICO	328	4008	339030600000
0	0501	103	12	MATERIAL DIDÁTICO	155	4009	339030600000
0	0501	104	12	MATERIAL DIDÁTICO	156	4010	339030600000



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Usuário emissor: **ELAINE BORTOLOTTO**

Elizangela Veis Sponholz
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinquedoteca, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

1 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição da coleção denominada Cantinho do Sono, no montante de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), e da Coleção denominada Baú Literário Kids - Creches e Educação Infantil, no montante de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPEZA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	249	4007	3.3.90.30.60

2 – Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição da coleção denominada Psicomotricidade Infanto-juvenil, destinadas as escolas do Ensino Fundamental no montante de R\$ 240.400,00 (duzentos e quarenta mil e quatrocentos reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 04 – FUNDEB							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPEZA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.024	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 05.004.12.361.0013.2.024	328	4008	3.3.90.30.60

3 – Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição da coleção denominada Brinquedoteca – Aprender Brincando, destinadas às escolas do Ensino Fundamental no montante de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPEZA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	155	4009	3.3.90.30.60

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

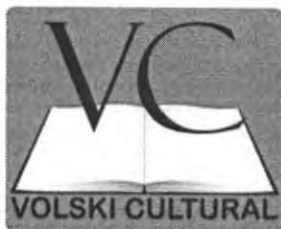


4 – Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição da coleção denominada Teatroteca: Contador de Histórias, destinadas às escolas do Ensino Fundamental no montante de R\$ 194.350,00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais) e a coleção denominada Inclusão na escola sem diferenças: do professor ao aluno, no montante de R\$ 148.350,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	156	4010	3.3.90.30.60

Coronel Vivida, 11 de julho de 2022


ADÉMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



Recife, 7 de julho de 2022

À
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR
Secretaria de Educação do Município de Coronel Vivida - PR

Proposta Comercial para aquisição de coleções pedagógicas

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida - PR estamos apresentando Proposta Comercial, cujas principais características e condições de venda apresentamos a seguir.

Identificação do Objeto: Cumprindo a Lei 12.244/10 e BNCC.

Coleções Pedagógicas	Valor de capa	% de Descont Inexigib.	Valor unit.	Quant.	Valor Total
Cantinho do sono: histórias para sonhar Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-19-8	R\$ 28.000,00	20,00%	R\$22.400,00	5	R\$112.000,00
Baú literário kids: creche e educação infantil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-06-8	R\$ 26.000,00	20,00%	R\$20.800,00	10	R\$208.000,00
Brinquoteca: aprender brincando Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-10-5	R\$ 23.000,00	20,00%	R\$18.400,00	10	R\$184.000,00
Psicomotricidade infanto-juvenil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-15-0	R\$ 30.050,00	20,00%	R\$24.040,00	10	R\$240.400,00
Teatroteca: contador de histórias Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-12-9	R\$ 24.293,75	20,00%	R\$19.435,00	10	R\$194.350,00
Inclusão na escola sem diferenças: do professor ao aluno Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-00-6	R\$ 18.543,75	20,00%	R\$14.835,00	10	R\$148.350,00
Total:					R\$ 1.087.100,00

Valor total da proposta: R\$ 1.087.100,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e cem reais)

Forma de pagamento: à vista
Validade da Proposta: 30 dias



Todas as despesas com impostos, taxas e fretes já estão incluídas nesta proposta.

A Volski Cultural Ltda. – EPP, tem exclusividade de comercialização desses projetos com cartas de exclusividades emitidas pela Câmara Brasileira do Livro. Permitindo a sua aquisição por inexigibilidade como prevê a Lei 8.666 art. 25 inc I.

Cantinho do Sono:

Histórias para sonhar

Creches; pré-escola; alfabetização

Coleção composta de: 120 livros infantis; 12 Camas empilháveis para crianças de até 08 anos 100% poliéster; 01 Baú de madeira; 03 Puff's; 01 Tapete bichinhos; 18 placas; 01 Kit cubo de banho vinil 12 peças.



Ler é conhecer, encantar-se, informar-se, descobrir. Deve-se familiarizar a criança com livros desde o jardim da infância, mesmo que ela não saiba ler, pois dessa forma, a criança tendo contato com os livros e frequentando esse tipo de ambiente cedo, tem muita possibilidade de se tornar um leitor em potencial.

No processo de exploração de textos e livros, a criança terá a oportunidade de integrar com outras, produzindo conhecimento.

Com isso ela desenvolve sua imaginação, seu pensamento e seu conhecimento coletivo.

Objetivos do Projeto

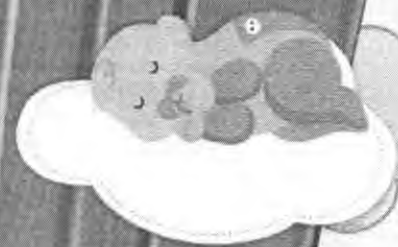
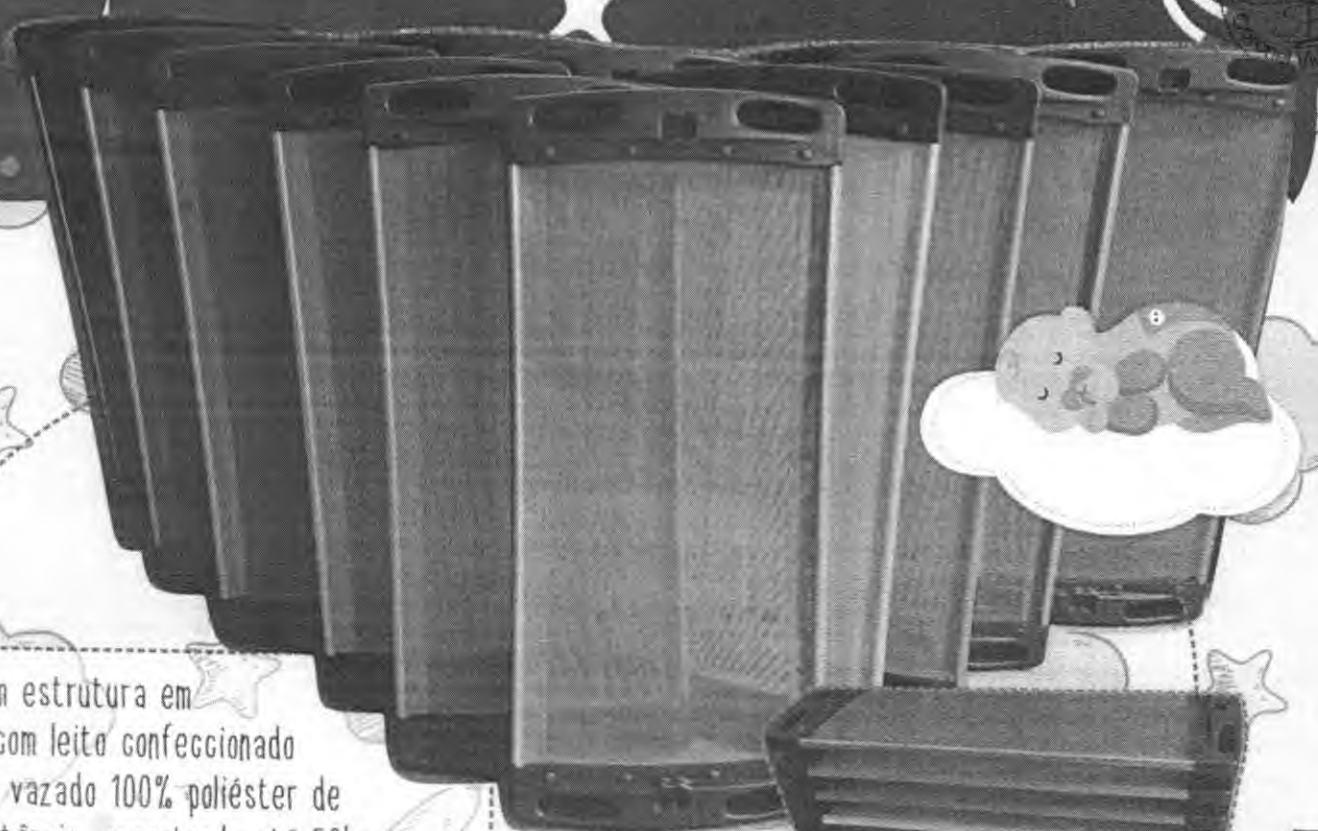
Município de
R. 10
9
Coronel Vivida PR

- Incentivar o hábito pela leitura;
- Desenvolver o imaginário infantil;
- Proporcionar maior contato com os livros;
- Familiarizá-los com boas histórias;
- Promover o inter-relacionamento;
- Promover a troca de experiência com as histórias;
- Tornar-se um contador de histórias;
- Formar leitores.

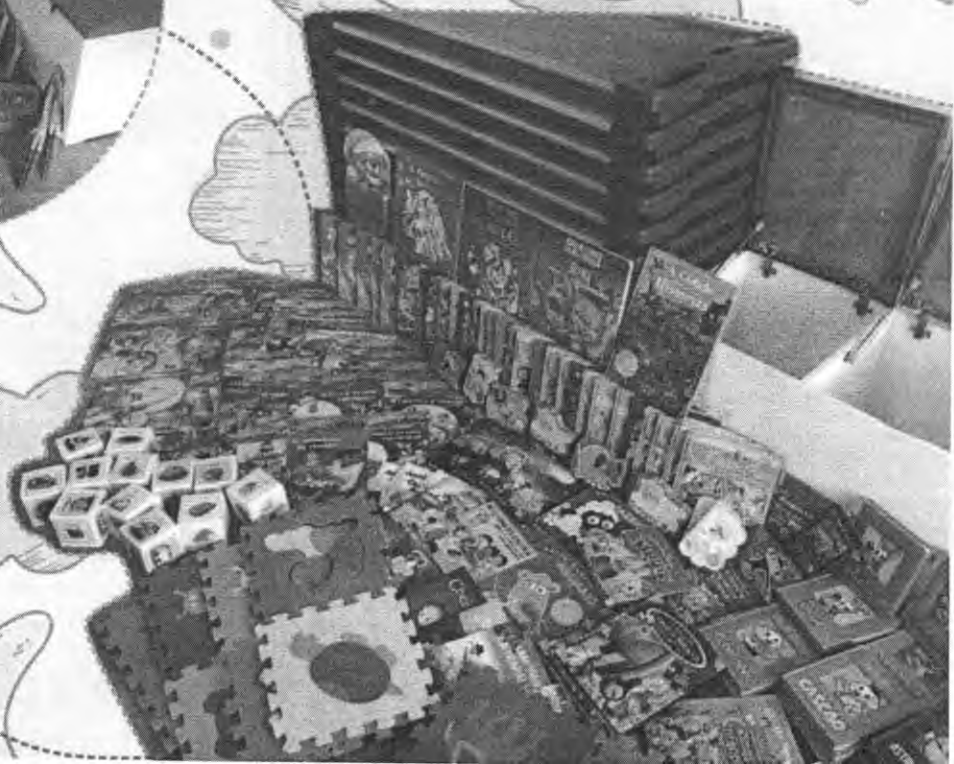
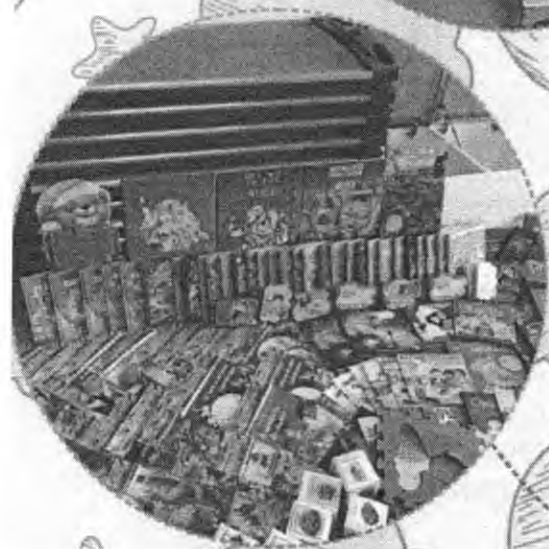


O conto infantil é uma chave mágica que abre as portas da inteligência e da sensibilidade da criança para sua formação integral. No processo de exploração de textos e livros, a criança terá a oportunidade de integrar com outras produzindo um conhecimento comunitário.

O Cantinho do Sono: Histórias para Sonhar é um acervo cultural infantil, formado por livros selecionados, objetivando induzir o hábito da leitura, ampliando assim o universo cultural infantil, desenvolvendo o gosto e o prazer pela leitura como forma de aprender e socializar-se.



Camas com estrutura em alumínio, com leito confeccionado em tecido vazado 100% poliéster de alta resistência, suportando até 50kg, lavável, revestido em PVC, com tratamento anti UV, anti-fungo, anti-cloro, indicado para crianças de até 08 anos.



O projeto Cantinho do Sono: Histórias para Sonhar nos remete a refletirmos sobre os momentos de contação de histórias nas práticas promotoras de saúde na instituição de ensino e na importância de desenvolver um projeto que crie um ambiente propício para os momentos de descanso e sono. Sendo assim, o projeto Cantinho do Sono: Histórias para Sonhar engloba esse momento importante em que a criança irá ter maior contato com a leitura e o livro, descansar e... sonhar.

A infância é marcada por descobertas, a criança a todo o momento interage com novos universos, e a leitura é uma dessas novidades. Inicialmente, o foco está em aprender de uma maneira lúdica; cores e ilustrações são sempre bem vindas nessa fase em que tudo é uma grande brincadeira. Depois vem as primeiras pequenas palavras, logo a criança começa ler pequenos textos, esta prática é fundamental para o desenvolvimento da leitura. A "leitura" na infância torna-se uma prática importante, em que a criança não só lê, mas também ouve as histórias, tal atividade torna-se imprescindível, se atentarmos para o detalhe que provavelmente o primeiro contato de uma criança com o mundo imaginário é através de sua mãe, ou seu pai que lhe contam histórias.



Baú

* literário

Kids:

Creche e Educação infantil



Projeto composto de: 160 Livros + 04 Baús Plásticos

O **Baú Literário Kids** é formado por livros selecionados, divididos por: Pop-ups; livros 3D; Livros Sonoros; Livros com Textura; Livros com Dedoches e Histórias; Livros de jogos e Estímulos; Livros de Pano; DVDs; CD com Músicas Infantis.

O **Projeto Baú Literário Kids** é um espaço interativo que visa formar futuros leitores, através do incentivo e da periodicidade do contato com os livros. A funcionalidade de seus recursos vem buscar a operacionalidade da leitura na vida das crianças na primeira fase da educação e de seus contatos com os livros, CDs, DVDs de histórias infantis e brinquedos interativos. Um espaço lúdico para o desenvolvimento humano, onde a brincadeira e o ensinamento interagem sobre a dinamicidade dos projetos político-pedagógicos.



O **Baú Literário Kids** foi desenvolvido dentro da base da LDB, trabalhando uma educação integral, psicológica-emocional cognitiva, capaz de oportunizar as mais diversas de expressão e construção do conhecimento.



Livros POP-UPS: Com pop-ups fantásticos, este livros irá impressionar crianças e adultos. Aqui as crianças aprenderão a contar e a conhecer as cores em ilustrações maravilhosas, tudo isso com efeitos brilhantes. A partir dos 3 anos.



Livros POP-UPS incríveis que ensinam e divertem de forma criativa e dinâmica. A partir dos 3 anos.

Animais da Fazenda: As crianças vão adorar estes animais da fazenda que estão se preparando para uma grande festa. A cada toque dos botões você poderá ouvir os sons de cada animal. A partir dos 6 Anos.



Atlas: Um guia visual da Natureza: os rios, os animais, o mundo vegetal, o relevo e o clima, em uma leitura interessante que responde de forma clara e simples às perguntas dos jovens leitores.

Dedoches dos Animais: Divirta-se com este maravilhoso livro-fantoches. Siga as dicas destes livro para dar vida aos personagens. A partir dos 6 anos.



Livros Cintilantes: Livro educativo com magnificas ilustrações, onde as crianças poderão descobrir através do toque e do brilho toda a beleza dos filhos e da fazenda. Faixa etária dos 2 aos 8 anos.



Onde Estão: As crianças vão adorar procurar e saber sobre o mundo animal. Maravilhoso livro, super ilustrado. Faixa etária dos 3 aos 6 anos.



Livro Sonoro: Divertida história de personagens divertidos. Pressione o focinho de cada um deles e participe da diversão. A partir dos 6 anos.



Vamos Contar: Com histórias divertidas, as crianças irão aprender a contar. Faixa etária dos 3 aos 6 anos.





150 Jogos para Estimulação Infantil: Vamos aprender com este livro, atividades que ajudarão no desenvolvimento das crianças. Faixa etária de 0 aos 3 anos.

Meu Livro de calcular: De forma divertida as crianças irão entrar no mundo dos cálculos, ajudando Tico Tecla terão oportunidade de aprender as quatro operações básicas da Matemática de forma divertida e interativa. Acompanha calculadora e caneta mágica escreve e apaga para as crianças calcularem. Faixa etária dos 3 aos 8 anos.



Minhas Primeiras Palavras, Meus Primeiros Números:

De maneira lúdica as crianças entram em contato com o mundo das letras e números, de forma divertida e animada. Faixa etária dos 3 aos 8 anos.

Janela Mágica: Um Livro cheio de surpresas e fantasias, uma maneira divertida de aprender. Faixa etária dos 3 aos 8 Anos.



Brincando e Aprendendo: CD com cantigas de roda e jogos, onde a criança desenvolve suas habilidades e coordenação motora utilizando o computador. A partir dos 3 anos.

Livro com Dedoches: Repleto de ilustrações, cada página reforçada se transforma em um plano perfeito para as encenações. Com quatro graciosos dedoches, as crianças conhecerão a história e conseguirão montar um divertido show para família e os amigos. Faixa etária dos 3 aos 8 anos.



Pinte e Cole: livros com adesivos e atividades para a garotada. Faixa etária dos 2 aos 6 anos.

Porquinho e Urso: livro dedoches, histórias maravilhosas. divirta-se contando e interpretando esta história. Faixa etária de 0 aos 3 anos.



Livro de Pano: Contribuir para a formação de uma geração saudável e inteligente, pronta para interagir com o mundo. Faixa etária de 0 aos 3 anos.



Livro Brilhante: Minilivro brilhante que ensina de forma divertida os sons dos animais. Faixa etária a partir dos 6 meses.



Baú

* literário

Kids:

Creche e Educação infantil



A concepção de um bom leitor deve ser introjetada de forma a contribuir para sua formação educacional. Partindo do princípio que a criança que cresce ouvindo histórias infantis, desenvolve mais rapidamente seu imaginário tornado-se pouco a pouco um leitor em potencial. Segundo Bárbara Vasconcelos de Carvalho:

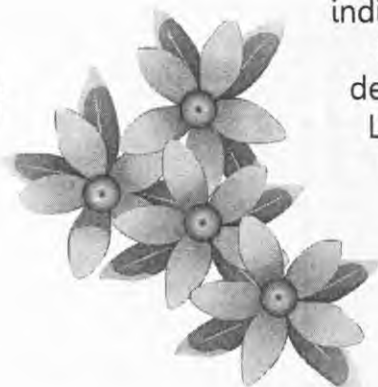
"O conto infantil é uma chave mágica que abre portas da inteligência e da sensibilidade da criança, para sua formação integral. O que fez Andersen o grande escritor universal e imortal foram as histórias ouvidas quando criança".

No processo de exploração de textos e livros a criança terá oportunidade de integrar com outras pessoas, produzindo um conhecimento comunitário. Com isso ela desenvolve sua imaginação, seu pensamento e seu conhecimento coletivo de mundo.

"Ler é conhecer, encantar-se, informar-se, descobrir (...) deve-se familiarizar a criança com livros desde o jardim da infância, mesmo que ela não saiba ler, pois dessa forma, a criança tendo contato com os livros e frequentando esse tipo de ambiente cedo, tem muita possibilidade de se tornar um leitor em potencial". (BELLENGER, 1979, p.76).

Ler para bebês estimula a linguagem oral e escrita além de promover a capacidade representativa e simbólica. O jardim da infância em sua constituição, contribuição de maneira notável para a educação da infantil. A partir do primeiro contato com a sala de aula, a professora estimular a inteligência e desenvolver a imaginação e a socialização de cada indivíduo.

Por essa razão que a Volski Cultural elaborou, através de sua equipe pedagógica multidisciplinar o Baú Literário Kids, um Acervo Cultural Infantil, formado por livros-brinquedos selecionados, objetivando induzir o hábito da leitura, ampliando assim o universo cultural infantil, desenvolvendo o gosto e o prazer pela leitura como forma de aprender e socializar-se.



ADQUIRA AGORA MESMO O BAÚ LITERÁRIO KIDS PARA SUA CIDADE E VAMOS FORMAR NOSSOS FUTUROS LEITORES!



VOLSKI CULTURAL

55 (81) 4102-2102

BRINQUETECA

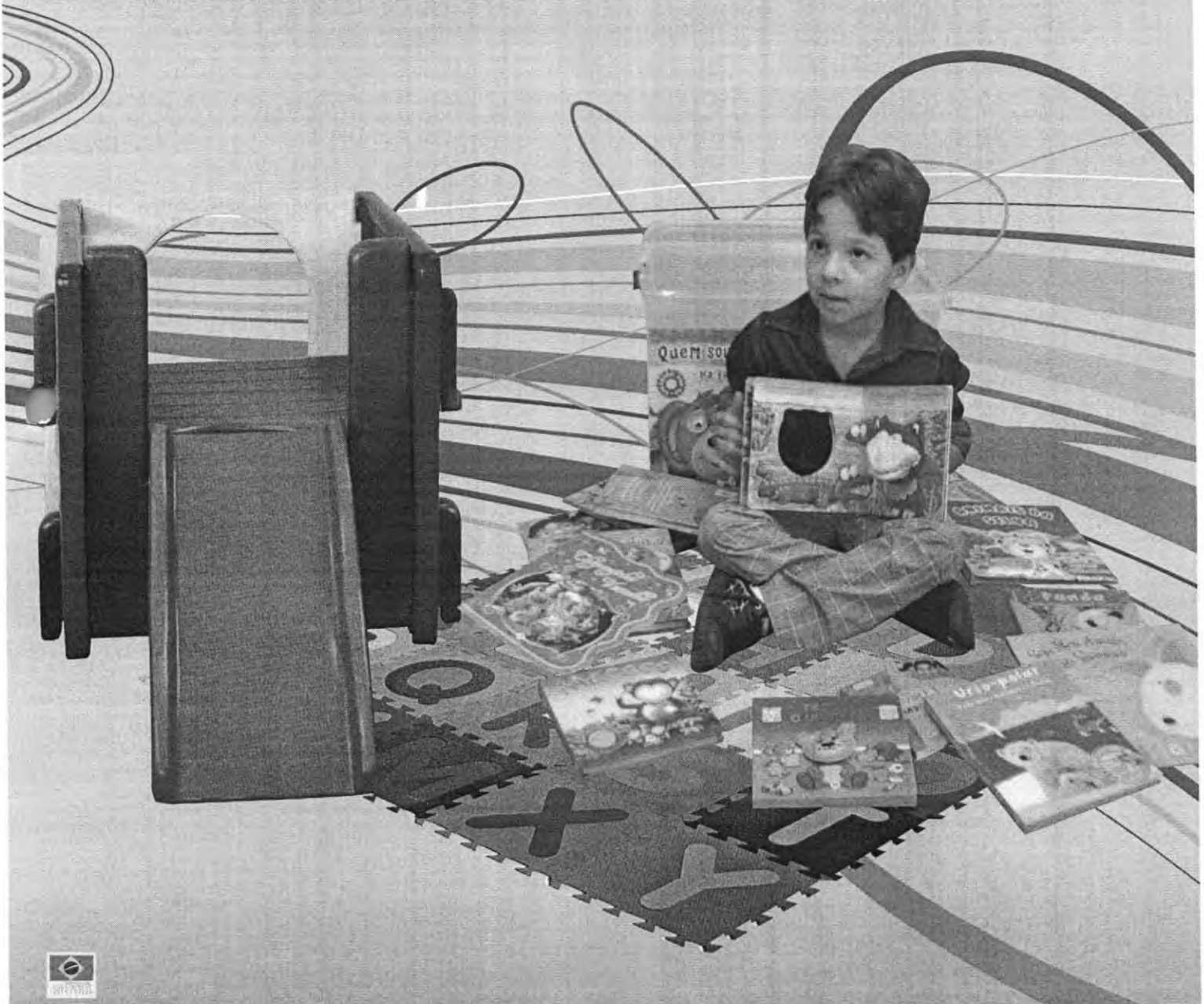


Aprender brincando

Alfabetização, Creches e Pré-escola

Projeto composto de: 100 Livros; Toca 3 em 1; 1 Pula-pula; 1 Kit Monta Tudo; 1 Bloco Big Construtor; 1 Alfabeto Ilustrado; 1 Aramado Educativo; 1 Playground; 1 Puff; 1 Tapete EVA; 1 Baú e Dados Pedagógicos.

Pensando na grande importância do brincar no desenvolvimento da criança, a Volski Cultural formulou sua Brinqueteca, buscando fornecer para as crianças momentos inesquecíveis através de um completo acervo de brinquedos, livros-brinquedos, jogos, teatro de fantoches, blocos lógicos, playground, enfim tudo para possibilitar a criança a interação necessária para que esta desenvolva de maneira saudável todas as habilidades necessárias para uma infância sadia.



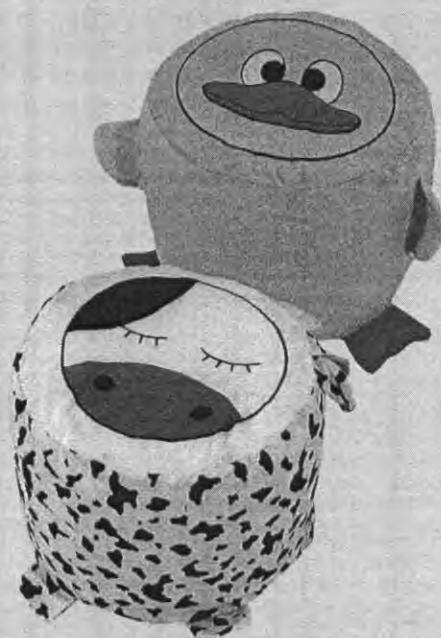
BRINQUETECA:

Aprender brincando



Compreender o brincar como lúdico é atentar para o prazeroso, livre e espontâneo. A criança brinca não só para passar o tempo, ela sempre vem sendo motivada por processos íntimos, seus desejos e anseios, alguma dificuldade e até mesmo alguma frustração. E através do ato de brincar, de forma espontânea e imaginária, que a criança consegue reviver situações que sofreu de forma passiva, e que na vida real, talvez, não fosse possível vivenciar.

Sendo assim, pode-se encontrar no brincar um auxílio durante o processo de aprendizagem da criança, pois irá promover situações imaginárias onde ocorrerá o desenvolvimento cognitivo. E isso justifica cada vez mais a necessidade e importância de utilizar o brincar como um elemento de apoio para garantir o andamento deste processo, como afirma Oliveira (1985, p.36) ao apontar que "o brincar e a aprendizagem têm uma relação muito estreita", brincar e aprender estão entrelaçados, pois, nos dias atuais, as exigências cognitivas são feitas cada vez mais cedo, de modo que a criança perde o espaço do brincar para o espaço da aprendizagem, e isso acaba interferindo cada vez mais na dinâmica natural do processo de desenvolvimento da criança.



BRINQUETECA:

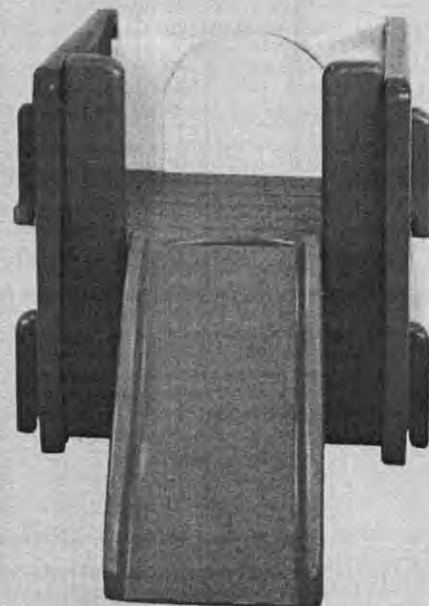


Aprender brincando

O brincar permeia a vida da criança em diversos aspectos, resgatar a prática do brincar na rotina escolar é significativo por conta da possibilidade da criança aprender de forma lúdica e, conseqüentemente, de forma prazerosa. Portanto, devemos valorizar o brincar como mais uma forma de aprendizagem e uma forma de viabilizar a aprendizagem.

Acredita-se que através do brincar a criança aumenta sua independência, estimula o desenvolvimento das suas habilidades motoras, valoriza também a sua cultura através das relações sociais que podem ser desencadeadas no simples ato de brincar, equilibra as suas emoções, sem falar nas grandes contribuições que o brincar pode promover no que diz respeito à criatividade e ao processo de conhecer coisas novas e, a partir daí, inventar e reinventar, construindo assim o seu conhecimento.

Rolim, Guerra e Tassigny (2008, p.178), apontam que "a brincadeira proporciona à criança um contato com sentimentos de alegria, sucesso, realizações de seus desejos, bem como o sentimento de frustração. Esse jogo de emoções ajuda a estruturar sua personalidade e a lidar com angústias".



BRINQTECA



Aprender brincando

“O homem só é homem de fato quando brinca”

Friedrich Schiller

É através do brincar que as crianças estimulam o desenvolvimento de suas habilidades motoras e conquistam sua independência. Nesta fase o ato da socialização vem equilibrar suas emoções e ensinar as crianças a contribuir, partilhar e respeitar além de promover a criatividade, reinventando e construindo situações vivenciadas no dia a dia da comunidade.

A promoção de espaços próprios onde as crianças possam desenvolver e criar novas brincadeiras é muito importante. A ideia é retirá-las de locais tumultuados, limitando de maneira sutil seu acesso a brinquedos eletrônicos, possibilitando as mesmas participar e realizar tarefas em grupo. Neste caso socialização é a palavra chave para um desenvolvimento emocional favorável entre as crianças e suas familiares.

A necessidade de espaços mais seguros para as crianças se desenvolverem cresce a cada dia e a **Brinqteca** possui a função principal de oferecer esse espaço, resgatando o direito que lhes é negado na nova estrutura social, o de ser crianças.

“É por meio do brincar e de sua ação lúdica que a criança expressa sua realidade, ordenando e desordenando, construindo e desconstruindo um mundo que lhe seja significativo e que corresponda às necessidades intrínsecas para seu desenvolvimento global. O brincar estimula a criança em várias dimensões como a intelectual, a social, a física. A brincadeira a leva para novos espaços de compreensão que a encorajam a prosseguir a crescer e a aprender”.

Melo e Valle (2005, p.43)



**ADQUIRA AGORA MESMO BRINQTECA: APRENDER BRINCANDO
E VAMOS LEVAR RECREAÇÃO E ENSINAMENTO
PARA NOSSAS CRIANÇAS!**



55 (81) 4102-2102

volskicultural@hotmail.com

Psicomotricidade



infanto-juvenil

Atende Alunos de 0 a 5 Anos

Projeto Composto por: 60 Livros, 27 itens para trabalhar a Psicomotricidade + 2 Baús Plásticos

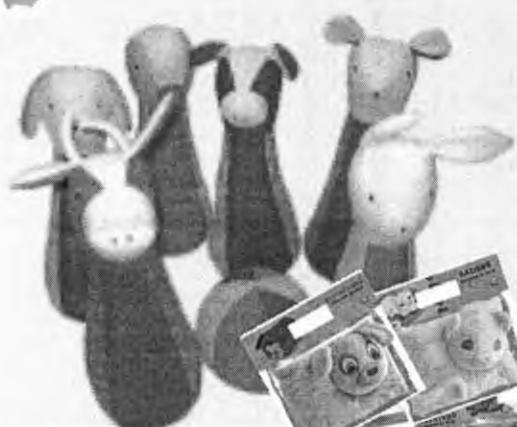
O Projeto Psicomotricidade foi formulado para ser uma base no estudo da correlação entre os sistemas psíquico e motriz, e como deve ser conduzida essa evolução do ser humano ainda no ambiente escolar e social. A intenção é somar conhecimento neste campo da ciência, com um olhar educacional aplicado as necessidades do ser humano em sua fase educativa como ferramenta disciplinar, uma vez que, é através do movimento que o ser humano expõe emoções e sentimentos e os leva para o convívio com outros indivíduos.



Livros Didáticos



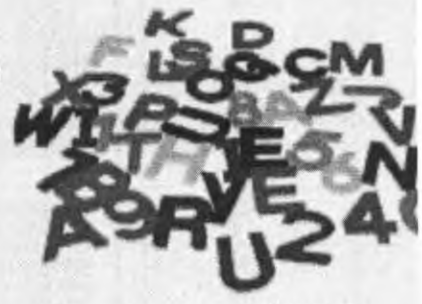
Rolo Bolbath



Jogo de Boliche



Bola Bolbath

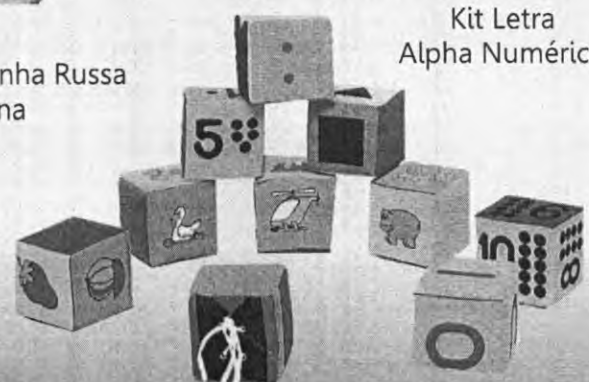


Kit Letra Alpha Numérico



Livros Paradidáticos

Montanha Russa Pequena



Kit Cubinhos



Psicomotricidade

infanto-juvenil



A psicomotricidade pode ser definida como o campo transdisciplinar que estuda e investiga as relações e as influências recíprocas e sistêmicas entre o psíquico e a motricidade. Baseada numa visão holística do ser humano, a psicomotricidade encara de forma integrada as funções cognitivas, motoras, sócio-emocionais, simbólicas, promovendo a capacidade de ser e agir num contexto psicossocial.

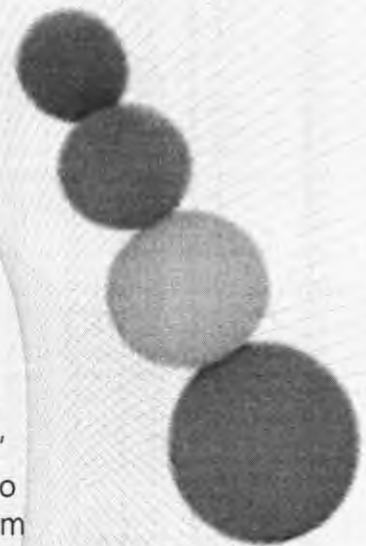
A psicomotricidade é concebida como uma ciência que contém conceitos teóricos e aplicações práticas de várias ciências, que convergem seus interesses no estudo do movimento com o objetivo de dar qualidade de vida ao ser humano. "O soma e o psiquê integra a unidade indivisível do homem: A psicomotricidade como ciência da educação, enfoca esta unidade, enfocando o movimento, ao mesmo tempo em que põem em jogo as funções intelectivas" (COSTALLAT, 1983, p 1). É através do movimento que as pessoas transmitem emoções, sentimentos, comunicam suas descobertas e criações. A partir deste conceito e através da nossa prática no contexto escolar, consideramos que a psicomotricidade é um instrumento riquíssimo que nos auxilia a promover preventivos e de intervenção, proporcionando resultados satisfatórios em situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem.



Dominó Bichos



Amarelinha em Vinil



Bolas de Borracha



Tapete Bichinhos



Conjunto Pé e Mão

Psicomotricidade

infanto-juvenil



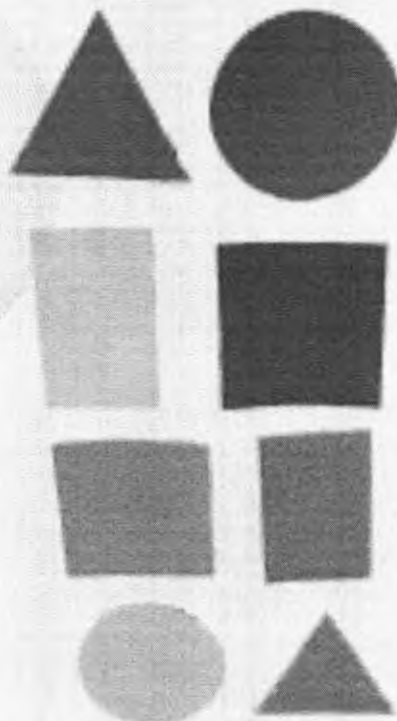
A psicomotricidade e o brincar tem fundamental importância na formação da criança uma vez que permite o desenvolvimento motor, afetivo, cognitivo, social e moral, contribui para a aprendizagem de conceitos e assimilação entre as crianças, delas com outros, além de colocá-las em contato com o mundo e principalmente consigo mesma. A psicomotricidade contribui para evolução global da criança, estimula a criatividade, favorece e valoriza as formas de comunicação, possibilita através de atividades espontâneas o desenvolvimento das crianças envolvidas, e oportuniza ao profissional o embasamento teórico e a associação do mesmo na prática.



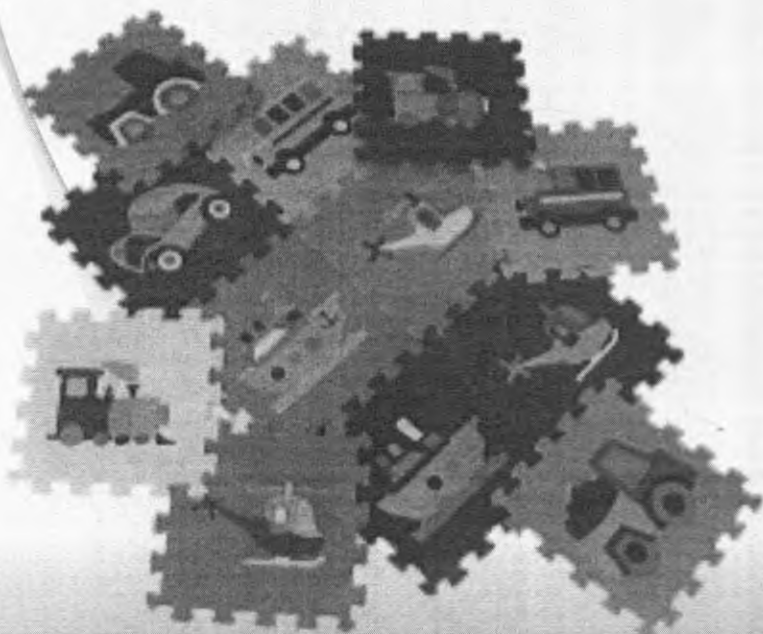
Kit Alfabeto EVA

O Projeto:

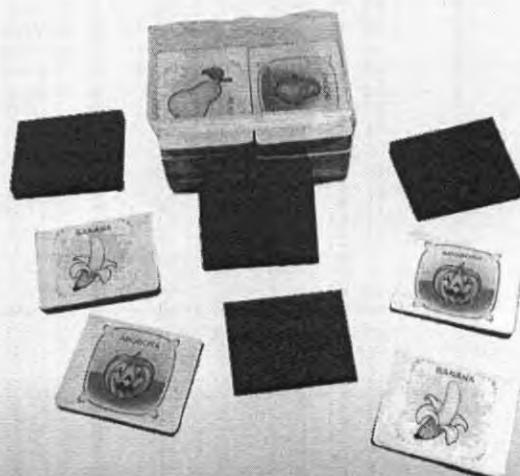
Com base neste contexto, percebemos a importância das atividades motoras na educação, pois elas contribuem para o desenvolvimento global das crianças. Entretanto, as crianças passam por fases diferentes umas das outras e cada fase exige atividades propícias para cada determinada faixa etária.



Conjunto Formas Geométricas



Tapete Meio de Transporte



Jogo da Memória

Psicomotricidade

infanto-juvenil



Big Construtor



Centopéias Vogais

A psicomotricidade precisa ser vista com bons olhos pelo profissional da educação, pois ela vem auxiliar o desenvolvimento motor e intelectual do aluno, sendo que o corpo e a mente são elementos integrados da sua formação. Acreditamos ser melhor orientar e não dirigir a psicomotricidade, apresentando situações educativas, propondo atividades que ajudem amadurecer a criança, motivando-a com palavras e materiais para que, despertando seu interesse, chegue ao sucesso que desejamos.

Dizer sim a este projeto é participar do desenvolvimento humano intelectual da nossa comunidade.

Dominó Figuras e Letras de Vinil

Kit Livro de Banho Vinil

Tapetão Corino Cor com Cor

**ADQUIRA AGORA O PROJETO PSICOMOTRICIDADE INFANTO-JUVENIL
PARA A SUA CIDADE E FAÇA PARTE DA NOSSA TURMA**



55 (81) 4102-2102

volski.cultural@hotmail.com

Teatroteca:



Contador de histórias

Atende Alunos do Ensino Fundamental I

A biblioteca é formada por: 01 estante de madeira com rodinhas, 200 livros e 20 fantoches



Baseado nos 4 pilares da educação, o projeto utiliza leitura infanto-juvenil para alcançar o pleno desenvolvimento do educando.

Aprender a aprender;
Aprender a fazer;
Aprender a ser;
Aprender a conviver.

Foi formulada para atender alunos do ensino infantil e fundamental do 1º ao 5º anos. Também sepropõe a treinar professores e pessoal técnico, realizando oficinas e capacitações, preparando-os para explorar todo o potencial que o Projeto Pilares se propõe a oferecer.

Teatrooteca:

Contador de histórias

MÓVEL

Prático e moderno, o móvel volante em MDF, com três gavetas e um palco de teatro, contendo espaço para guardar os livros, gaveta para guardar todo o material de apoio didático, se transforma também em teatro de fantoches para contar histórias

ACERVO

O acervo é composto por livros bem selecionados, classificados por idade, título da obra, autor, resumo, assuntos, contemplado a interdisciplinaridade dos temas transversais e propostas para serem trabalhados em sala.



Teatrooteca:

Contador de histórias

FANTOCHES

A grande variedade de personagens oferece várias possibilidades de contação de histórias. Favorece as crianças, a ampliação de suas capacidades expressivas e a reelaboração de significados sobre o mundo, sobre os contextos e sobre as relações entre seres humanos.



Teatroteca



Contador de histórias

BIBLIOTECA

Composta por 200 livros, todos de excelente qualidade, possuindo diversidades de temas e assuntos. Livros que despertam o interesse e a criatividade de todas as crianças. Um verdadeiro convite à leitura e ao mundo da imaginação.

“A educação cabe fornecer, de algum modo, os mapas de um mundo complexo e constantemente agitado e, ao mesmo tempo, a bússola que permite navegar através dele”.

Jacques Delors



Fotos Meramente Ilustrativas

ADQUIRA AGORA MESMO O PROJETO TEATROTECA: CONTADOR DE HISTÓRIAS PARA SUA CIDADE E VAMOS APRENDER A: SER, CONVIVER, FAZER E APRENDER!



VOLSKI CULTURAL

55 (81) 4102-2102
volskicultural@hotmail.com

INCLUSÃO

NA ESCOLA SEM DIFERENÇAS: DO PROFESSOR AO ALUNO



Pré-escola e Fundamental I

Objeto composto de 132 itens, entre eles:

- Livro Toque e sinta
- Livro Toque e escute
- Livro com dedoche
- DVD's
- Livro Atividades musicais
- Livros Inclusivos
- Livro Atividades artísticas
- Livro Formação continuada de educadores (Inclusão)
- Livro ilustrado de Língua Brasileira de Sinais
- Livro Pegue e monte
- Livros brilhantes
- Livro das diversidades
- Cd's musicais
- Cd's de jogos
- Cd's narrativos
- Livros em fonte ampliada e Braille
- Livros a deficiência visual - Educador



Este projeto
moderno e atualizado
para inclusão na escola
sem diferenças?

AÇÕES

Aspectos organizacionais

É preciso mudar a escola e mais precisamente o ensino nelas ministrado. A escola aberta para todos é a grande meta e, ao mesmo tempo, o grande problema da educação.

Mudar a escola é enfrentar uma tarefa que exige trabalho em muitas frentes para que se possa transformá-la em direção de um ensino de qualidade e, em consequência, inclusivo.

Formas de agir urgentemente:

Colocando a aprendizagem como o eixo das escolas, porque escola foi feita para fazer com que todos os alunos aprendam;

Garantindo tempo para que todos possam aprender e reprovando a repetência;

Abrindo espaço para que a cooperação, o diálogo, a solidariedade, a criatividade e o espírito crítico sejam exercitados nas escolas, por professores, administradores, funcionários e alunos, pois são habilidades mínimas para o exercício da verdadeira cidadania;

Estimulando, capacitando continuamente o professor que é o responsável pela tarefa fundamental da escola - a aprendizagem dos alunos;

Adquirir material de apoio ao professor e aluno.

INCLUSÃO

NA ESCOLA SEM DIFERENÇAS:
DO PROFESSOR AO ALUNO



Missão do projeto

Facilitar a inclusão social de alunos na escola, respeitando as necessidades individuais e sociais, por meio de livros inclusivos.

O esforço pela inclusão social e escolar de pessoas com necessidades especiais no Brasil é a resposta para uma situação que perpetuava a segregação dessas pessoas e cerceava o seu pleno desenvolvimento. Até início do século 21, o sistema educacional brasileiro abrigava dois tipos de serviços: a **escola regular** e a **escola especial** - ou o aluno frequentava uma, ou a outra. Na última década, nosso sistema escolar modificou-se com a proposta inclusiva e um único tipo de escola foi adotado: a regular, que acolhe todos os alunos, apresenta meios e recursos adequados e oferece apoio àqueles que encontram barreiras para a aprendizagem.

A **Educação inclusiva** compreende a Educação especial dentro da escola regular e transforma a escola em um espaço para todos. Ela favorece a diversidade na medida em que considera que todos os alunos podem ter necessidades especiais em algum momento da vida escolar.

Há, entretanto, necessidades que interferem de maneira significativa no processo de aprendizagem e que exigem uma atitude específica da escola como, por exemplo, a utilização de recursos e apoio especializados para garantir a aprendizagem de todos os alunos.

A Educação é um direito de todos e deve ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento e do fortalecimento da personalidade. O respeito aos direitos e liberdades humanas, primeiro passo para a construção da cidadania, deve ser incentivado. Educação inclusiva, portanto, significa educar todas as crianças em um mesmo contexto escolar. A opção por este tipo de Educação não significa negar as dificuldades dos estudantes. Pelo

contrário. Com a inclusão, as diferenças não são vistas como problemas, mas como diversidade. É essa variedade, a partir da realidade social, que pode ampliar a visão de mundo e desenvolver oportunidades de convivência a todas as crianças.

Preservar a diversidade apresentada na escola, encontrada na realidade social, representa oportunidade para o atendimento das necessidades educacionais com ênfase nas competências, capacidades e potencialidades do educando.





INCLUSÃO

NA ESCOLA SEM DIFERENÇAS
DO PROFESSOR AO ALUNO



LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996
LEI Nº 9394/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA
EDUCAÇÃO NACIONAL - 1996
CAPITULO V
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58 . Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para

educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

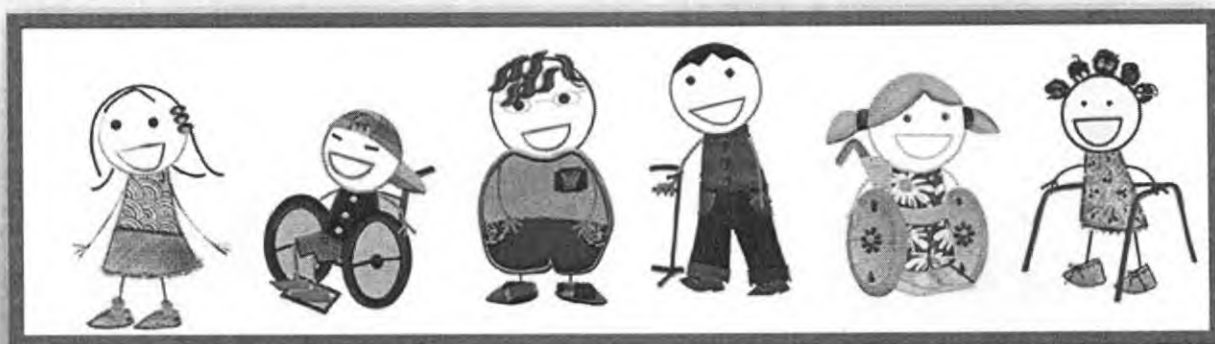
§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59 . Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.



INCLUSÃO

NA ESCOLA SEM DIFERENÇAS:
DO PROFESSOR AO ALUNO



Uma escola para todos

Ao incluir alunos com deficiência, a instituição escolar muda sua perspectiva de mundo, ajuda professores a repensarem seu papel e contribui para a construção de uma nova geração - aquela que sabe que, entre as diferenças, todos somos iguais

Há mais de duas décadas e meia, a Constituição brasileira prevê a inclusão de alunos com deficiência nas classes comuns, estabelecendo igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Embora ainda existam resistências, essas crianças deixaram de ser 'invisíveis', não se encontram mais 'escondidas' e já ocupam seu espaço no ambiente socioeducativo. Os resultados preliminares do Censo Escolar de 2012 indicam, mais uma vez, aumento nas matrículas em educação especial na rede pública. Mas, para que sejam incluídas de fato, e não se tornem meras figurantes de um sistema e sim protagonistas do próprio aprendizado, é fundamental que a instituição escolar reveja suas premissas.

Segundo os resultados preliminares do Censo Escolar MEC/Inep de 2012, o Brasil ampliou em 7,64% o número das matrículas em educação especial na rede pública em relação ao ano anterior, passando de 584.124 para 628.768 matrículas. Os dados finais de 2012 para a rede particular de ensino ainda não foram divulgados, mas em 2011 foram registradas 163.409 matrículas de alunos com deficiência em estabelecimentos privados - 20% delas em escolas inclusivas, as demais (130.798) em instituições exclusivas e classes especiais.

**ADQUIRA AGORA MESMO INCLUSÃO NA ESCOLA SEM DIFERENÇAS
E VAMOS LEVAR RECREAÇÃO E ENSINAMENTO PARA NOSSAS CRIANÇAS**



Fone: (81) 4102 2102
volskicultural@hotmail.com

Secretaria de Educação, Coronel Vívica - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Volski Cultural, situada na Rua Izabel de Souza, 304 - 51200-010 - Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.811/0001-07, filiada a esta Câmara sob o nº 150506. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

1. Obra: Cantinho do sono: histórias para sonhar
ISBN: 978-85-69071-19-8

VÁLIDO
ATÉ
28/12/2022



Para verificar a autenticidade da
carta de exclusividade, clique aqui e
digite o código CE-2205316.

R. Cristiano Viana, 91, 05411-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3069-1300
<http://www.cbl.org.br> - e-mail: exclusividade@cbl.org.br

Secretaria de Educação, Coronel Vívda - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Volski Cultural, situada na Rua Izabel de Souza, 304 - 51200-010 - Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.811/0001-07, filiada a esta Câmara sob o nº 150506. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

- | | |
|----------|--|
| 1. Obra: | Baú literário kids: creche e educação infantil |
| ISBN: | 978-85-69071-06-8 |
| 2. Obra: | Brinqteca: aprender brincando |
| ISBN: | 978-85-69071-10-5 |
| 3. Obra: | Psicomotricidade infanto-juvenil |
| ISBN: | 978-85-69071-15-0 |
| 4. Obra: | Teatroteca: contador de histórias |
| ISBN: | 978-85-69071-12-9 |
| 5. Obra: | Inclusão na escola sem diferenças: do professor ao aluno |
| ISBN: | 978-85-69071-00-6 |

VÁLIDO
ATÉ
03/01/2023



Para verificar a autenticidade da
carta de exclusividade, clique aqui e
digite o código CE-2205366.

Secretaria de Educação, Coronel Vivida - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Volski Cultural, situada na Rua Izabel de Souza, 304 - 51200-010 - Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.811/0001-07, filiada a esta Câmara sob o nº 150506. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

- | | |
|----------|---|
| 1. Obra: | Cantinho do sono: histórias para sonhar |
| ISBN: | 978-85-69071-19-8 |

VÁLIDO
ATÉ
28/12/2022



Para verificar a autenticidade da
carta de exclusividade, clique aqui e
digite o código CE-2205316.

Secretaria de Educação, Coronel Vivida - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Volski Cultural, situada na Rua Izabel de Souza, 304 - 51200-010 - Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.811/0001-07, filiada a esta Câmara sob o nº 150506. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

1. Obra: Cantinho do sono: histórias para sonhar
ISBN: 978-85-69071-19-8

VÁLIDO
ATÉ
28/12/2022



Para verificar a autenticidade da
carta de exclusividade, clique aqui e
digite o código CE-2205316.

R. Cristiano Viana, 91, 05411-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3069-1300
<http://www.cbl.org.br> - e-mail: exclusividade@cbl.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.920.811/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2000
NOME EMPRESARIAL VOLSKI CULTURAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOLSKI CULTURAL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 58.11-5-00 - Edição de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IZABEL DE SOUZA	NÚMERO 304	COMPLEMENTO *****
CEP 51.200-010	BAIRRO/DISTRITO IMBIRIBEIRA	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VOLSKICULTURAL.COM.BR	TELEFONE (81) 4102-2102	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2021** às **14:53:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 049F.5070.3323.2008

Cetidão gerada em 27/4/2017 09:43:19

PROTOCOLO SIARCO 17/951893-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA EPP
NIRE 26.2.0223420-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2017.04.27 15:54:26 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 27/4/2017 09:43:19

AUTENTICIDADE 049F.5070.3323.2008

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=049F507033232008>

Recife, 27 de abril de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 267.746.748-87 - FRANCISCO FERREIRA PAZ
Data - 27/04/2017 03:54:19
Código de Autenticação 049F.5070.3323.2008
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=049F507033232008>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0223420-9
Nº PROTOCOLO 17951893-3 PROTOCOLADO 20/4/2017 09:27:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179518933 ARQUIVADO 27/4/2017 09:43:19
EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA EPP





QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP"

CNPJ Nº 03.920.811/0001-07

NIRE: 26202234209

FERNANDO COSTA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido na cidade de Itaiporã, Estado do Paraná, no dia 06 de janeiro de 1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 969.481 SSP/MT e inscrito no CPF (MF) sob nº 654.972.521-68, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Augusto Moreira, nº 2200, apto 706, Bairro Casa Caiada, Olinda, Pernambuco, CEP 53130-410; e PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA, brasileira, separada, empresária, nascida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, em 30 de abril de 1972, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.909.754 SDS/PE e inscrita no CPF (MF) sob nº 666.004.484-15, residente e domiciliada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, Soledade – Recife/PE, CEP 50.060-001, os únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP", com sede na Rua Izabel de Souza, nº 304, Bairro Imbiribeira – Recife/PE, CEP 51.200-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.920.811/0001-07, e seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26202234209, em 22 de janeiro de 2015, resolvem alterar o seu contrato social, no que se segue:

I - O capital social fica aumentado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante a subscrição de 900.000,00 (novecentos mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) mediante a incorporação de reservas de lucros existentes no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2016, na mesma proporção das quotas já possuídas pelos sócios, passando a cláusula sexta do contrato social a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
FERNANDO COSTA	990.000	99,00	990.000,00
PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	10.000	1,00	10.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

II – Face à alteração ora promovida, os sócios deliberam, ainda, consolidar o Contrato Social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP"

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP" tem a natureza de sociedade limitada, nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002),

Ata de Reunião do Conselho de Administração
Anexo de Processos





VIA S:

34000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2017
 SOB Nº: 20179518933
 Protocolo: 17/951893-3
 Empresa: 26 2 0223420 9
 VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

Andre Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL





subsidiariamente pela Lei 6.404/76, que se regerá por este Contrato Social e demais disposições relativas à matéria societária.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sede na Rua Isabel de Souza, nº 304, Bairro Imbiribeira – Recife/PE, CEP 51.200-010.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual, desde que aprovada por unanimidade dos votos dos sócios.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); Comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 47.61-0/02); Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0/03); Edição de livros (CNAE 58.11-5/00); Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (CNAE 47.62-8/00); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4/00); Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 47.72-5/00).

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades no ato da constituição e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
FERNANDO COSTA	990.000	99,00	990.000,00
PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	10.000	1,00	10.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é individual e confere a seu titular o direito a um voto, nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 7ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª - O capital social poderá ser elevado pela subscrição e integralização em dinheiro, moeda legal e corrente do País, em bens que não dinheiro, em créditos ou qualquer outra maneira permitida legalmente, mediante deliberação da maioria dos sócios.

Assinatura

Assinatura

Assinatura de Provedor





CLÁUSULA 9ª - A sociedade será administrada pelo sócio **FERNANDO COSTA**, isoladamente, que sob a denominação de Sócio Administrador, tem os ~~mais amplos poderes para:~~ ~~representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante outras sociedades ou associações de classe de que participe, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas; b) admitir, suspender, demitir e praticar quaisquer atos relativos aos empregados da sociedade, podendo delegar tais funções; c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; d) sacar, emitir, endossar, aceitar e caucionar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; e) aquisição e alienação a qualquer título de bens da sociedade; f) contratar empréstimos e financiamentos de quaisquer naturezas, com instituições bancárias e financeiras; g) outorgar procurações a advogados para defesa dos direitos da sociedade, aos demais sócios e a outros profissionais para trato de assuntos da especialidade privativa dos mesmos.~~

Parágrafo Primeiro: Os sócios, em conjunto, têm os mais amplos poderes para: a) modificação do contrato social; b) modificação do capital social; c) nomeação, destituição e fixação do pró-labore dos administradores; d) incorporação, fusão, transformação, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; f) aquisição e alienação a qualquer título de bens da sociedade; g) pedido de concordata; h) aquisição e alienação de participações societárias; i) realização de novos empreendimentos ou investimentos.

Parágrafo Segundo: É vedada a prática, pelo administrador, de atos que envolvam a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, inclusive em avais, fianças, hipotecas, penhor etc., ou quaisquer formas de garantias análogas concedidas a terceiros, salvo com a autorização prévia de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos omissos nesta cláusula serão decididos pelos sócios conjuntamente.

CLÁUSULA 10ª - O exercício social inicia-se em 1ª de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão tomadas e aprovadas as contas da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O lucro verificado poderá ser, conforme deliberado pelo sócio que representa a maioria do capital social: (a) distribuído ao sócio minoritário em percentual igual ou superior à sua participação no capital social; (b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade; e/ou (c) capitalizado.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, ainda, determinar a elaboração de balanços ou balancetes em prazos menores (mensal, bimestral, trimestral e semestral), com a finalidade da distribuição antecipada de lucros.

Parágrafo Terceiro: Havendo dúvida sobre o Balanço, os Sócios Administradores convocarão uma reunião dos sócios para dirimir as dúvidas; a falta de qualquer uma à reunião importará sua aprovação tácita ao Balanço.

Analisa de Proeb: 05
04/08/2017





Parágrafo Quarto: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante convocação de um Administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas na legislação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões de sócios serão instaladas com a presença de titular (es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidas pelos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro: Um sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por outro sócio, por um advogado ou por um terceiro, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, desde que referida procuração seja levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Quarto: O (s) sócio (s) que participar (em) em reunião de sócios por telefone ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica ou que enviar (em) seu (s) voto (s) via fax, deverá (ao) ser, também, considerados presentes nessa reunião para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA 12ª - O contrato social poderá ser modificado e/ou alterado, no todo ou em parte, inclusive para transformação do tipo societário, obedecendo à regra contida neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - A alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros somente será permitida mediante o consentimento prévio, por escrito, dos outros sócios, as quais terão direito de preferência para a sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita referente à proposta de transferência ou alienação.

Parágrafo Primeiro: Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, os sócios autores/receptores da oferta poderão transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito por unanimidade dos sócios; e (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado às demais sócias. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do

Assinado digitalmente por FRANCISCO FERREIRA PAZ
 ANÁLISE DE PROJETOS
 01/11/17





prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo procedimento acima descrito.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos deste artigo, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto, corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a aquisição.

CLÁUSULA 14ª - Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida. As quotas pertencentes ao referido sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, apurado com base no balanço especialmente levantado para tal fim e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. O sócio remanescente deverá recompor o quadro social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 15ª - Na hipótese de falecimento ou incapacidade, a sociedade também não será dissolvida.

Parágrafo Primeiro: As quotas pertencentes ao sócio falecido ou incapacitado prosseguirão com seus herdeiros. Os herdeiros do sócio falecido ou incapacitado serão admitidos na sociedade, na qualidade de novos sócios, mediante alteração contratual.

Parágrafo Segundo: Inexistindo interesse dos herdeiros do sócio falecido ou incapacitado em continuar na sociedade, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, pelo seu valor contábil, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim, aplicadas as condições de pagamentos mencionados na cláusula 14ª acima. Eventual sócio remanescente deverá recompor o quadro social no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade somente será dissolvida nos casos previstos em lei ou por decisão do sócio representando a maioria do capital social, hipótese em que, procedida a sua liquidação, será o resultado partilhado ou suportado entre os sócios, na respectiva proporção de suas quotas do capital social.

Parágrafo Único: Em caso de liquidação da sociedade aplicar-se-ão as disposições pertinentes da legislação brasileira em vigência, com a nomeação, pelo sócio majoritário do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

CLÁUSULA 17ª - O administrador declara expressamente e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

[Handwritten signature]
 Arquivo de Proch.05
 1 2 3





nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na cláusula 1ª supra.

CLÁUSULA 19ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Recife (PE), 08 de Março de 2017.

[Handwritten signature]
FERNANDO COSTA
[Handwritten signature]
PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE CORONEL FREIXO
24.04.17.

OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 561 - Vila do Recife - Recife, PE - CEP: 51031-000
Inscrição de Pessoa Física - CNPJ nº 06.908.277/0001-00

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0295694] - FERNANDO COSTA
[0025530] - PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA
Recife, 14 de Março de 2017 - Em lei nº 14.112/2011
ERIC BARBOSA DA SILVA - Escrivão
Emel. RF 8.44; TSNR: 1,58; FERC: 0,78; Total: 9,02
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.AN.08201707.00936 e
0073783.DV003201707.00937



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2017
SOB Nº: 20179518933
Protocolo: 17/951893-3
Empresa: 26 2 0223420 9
VOLSKI CULTURAL LTDA EPP
[Handwritten signature]
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

PROTEÇÃO BIOMÉTRICA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0969481-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2018 2ª via

NOME FERNANDO COSTA

FILIAÇÃO DANIEL COSTA
ESIDIA VÓLSKI COSTA

DATA DE NASCIMENTO 06/01/1978

IVAIPORA-PR

C.CASAM.152 LIV.49 FLS.193 RONDONOPOLIS-MT

CNPJ 654.972.521-68

Ailton Silva Machado

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

011

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e apresento imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 44763107181541320472-1; Data: 31/07/2018 15:46:

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE44446-82CU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Beí. Valber de Miranda Cavalcanli Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VOLSKI CULTURAL LTDA
CNPJ: 03.920.811/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:32 do dia 11/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2022.

Código de controle da certidão: **78BD.21E6.A657.BBA2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000002851896-96

Data de Emissão: 06/05/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

Endereço: RUA IZABEL DE SOUZA N. 304, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE, CEP: 51200010

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/08/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

2. CMC

531.093-8

3. Endereço

RUA IZABEL DE SOUZA, 304
BAIRRO IMBIRIBEIRA, CEP 51200-010, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

03.920.811/0001-07

5. Atividade Econômica

4772-50-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4761-00-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4761-00-2 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
4761-00-3 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
5811-50-0 EDIÇÃO DE LIVROS
4762-80-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
4763-60-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4781-40-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

744.2489.4751

10. Expedida em

Recife, 04 de JULHO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

29 de JUNHO de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.920.811/0001-07

Razão Social: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

Endereço: R IZABEL DE SOUZA 304 / IMBIRIBEIRA / RECIFE / PE / 51200-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2022 a 27/07/2022

Certificação Número: 2022062801353603447217

Informação obtida em 04/07/2022 11:10:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLSKI CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Certidão nº: 21552172/2022

Expedição: 08/07/2022, às 16:00:48

Validade: 04/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLSKI CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.920.811/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/11/2020 07:12:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 44763107181541320472-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b2730e3f3e8976668beb8d19e6f8c8f5c09a1e45170221f7e83a91ad8a13d4f9556ce9f5d2b66b596aab25d5c51aadaab6439fa2daf0246f92eea433bca5ac4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.920.811/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VOLSKI CULTURAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOLSKI CULTURAL	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 58.11-5-00 - Edição de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R IZABEL DE SOUZA	NÚMERO 304	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 51.200-010	BAIRRO/DISTRITO IMBIRIBEIRA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VOLSKICULTURAL.COM.BR	TELEFONE (81) 4102-2102
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2022** às **09:07:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Código de Controle: 78BD.21E6.A657.BBA2

Data da Emissão: 11/02/2022

Hora da Emissão: 10:21:32

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 11/02/2022, com validade até 10/08/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

[Tributário](#)[Financeiro](#)[Administrativo](#)**Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos > Autenticidade de Certidão****Autenticidade de Certidão**

Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2022.000002851896-96
Identificação do Requerente:	CNPJ 03.920.811/0001-07
Nome/Razão Social:	VOLSKI CULTURAL LTDA EPP
Data de Emissão:	06/05/2022 14:18:12
Data de Validade:	03/08/2022
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

[Exibir Documento \(e\)](#)[Exibir Irregularidades Suspensas \(i\)](#)[Desistir \(t\)](#)



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000002851896-96

Data de Emissão: 06/05/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

Endereço: RUA IZABEL DE SOUZA N. 304, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE, CEP: 51200010

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/08/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Verificar Autenticidade

Nova Consulta

Dados da Autenticidade

Tipo da Certidão: CERTIDÃO NEGATIVA - MERCANTIL**Número da Certidão:** 139634926**Inscrição Mercantil:** 531.093-8**Proprietário/Razão Social:** VOLSKI CULTURAL LTDA EPP**CNPJ:** 03.920.811/0001-07**Endereço:** RUA IZABEL DE SOUZA, 304
BAIRRO IMBIRIBEIRA, CEP 51200-010, RECIFE-PE**Descrição:** Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.**Complemento:** NAO INFORMADO**Ressalva:** NAO INFORMADO**Data de Emissão:** 04/07/2022 14:26:16**Código da Autenticidade:** 744.2489.4751Esta certidão é válida por **60 dias** a contar da data de sua expedição.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.920.811/0001-07

Razão social: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

Nome fantasia: VOLSKI CULTURAL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/06/2022	28/06/2022 a 27/07/2022	2022062801353603447217
09/06/2022	09/06/2022 a 08/07/2022	2022060901265082862381
21/05/2022	21/05/2022 a 19/06/2022	2022052101280791556116
02/05/2022	02/05/2022 a 31/05/2022	2022050201075661508064
13/04/2022	13/04/2022 a 12/05/2022	2022041301540414855195
25/03/2022	25/03/2022 a 23/04/2022	2022032501315647068727
06/03/2022	06/03/2022 a 04/04/2022	2022030601095954081493
15/02/2022	15/02/2022 a 16/03/2022	2022021501351699512972
27/01/2022	27/01/2022 a 25/02/2022	2022012712514914238848
31/12/2021	31/12/2021 a 29/01/2022	2021123101270137650800
12/12/2021	12/12/2021 a 10/01/2022	2021121201080555283636
23/11/2021	23/11/2021 a 22/12/2021	2021112301280768113409
04/11/2021	04/11/2021 a 03/12/2021	2021110401244978449820
16/10/2021	16/10/2021 a 14/11/2021	2021101601262373241011
27/09/2021	27/09/2021 a 26/10/2021	2021092701011167593150
08/09/2021	08/09/2021 a 07/10/2021	2021090801101323165502
20/08/2021	20/08/2021 a 18/09/2021	2021082001252893935794
01/08/2021	01/08/2021 a 30/08/2021	2021080101081426423908
14/04/2021	14/04/2021 a 11/08/2021	2021041401352825265585
26/03/2021	26/03/2021 a 24/04/2021	2021032601333802930398
07/03/2021	07/03/2021 a 05/04/2021	2021030700561573289950
16/02/2021	16/02/2021 a 17/03/2021	2021021601310563713533
28/01/2021	28/01/2021 a 26/02/2021	2021012802070908646620
09/01/2021	09/01/2021 a 07/02/2021	2021010902232586984459
21/12/2020	21/12/2020 a 19/01/2021	2020122103064678607880
02/12/2020	02/12/2020 a 31/12/2020	2020120202135360067485
13/11/2020	13/11/2020 a 12/12/2020	2020111302222537248730
25/10/2020	25/10/2020 a 23/11/2020	2020102502274078650730
06/10/2020	06/10/2020 a 04/11/2020	2020100602291562361129
17/09/2020	17/09/2020 a 16/10/2020	2020091704330819239428

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
29/08/2020	29/08/2020 a 27/09/2020	2020082903041090524959
10/08/2020	10/08/2020 a 08/09/2020	2020081002442927824338
22/07/2020	22/07/2020 a 20/08/2020	2020072202535867097917



Resultado da consulta em 12/07/2022 09:34:30

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLSKI CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Certidão nº: 21552172/2022

Expedição: 08/07/2022, às 16:00:48

Validade: 04/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLSKI CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.920.811/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal De Educação, Da Cultura E Do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO xx.0x.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso II combinada com o Art. 13, Inciso VI	4. PROCESSO Nº xx/2022
5. OBJETO Aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinqteca, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; Declaração de exclusividade; orçamento; documentos da empresa: certidão de junta comercial, Ata da assembleia, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.	
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, combinada com o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. De acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da lei supra citada, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Assim sendo, é verossímil afirmar que as referidas coleções pedagógicas possui inúmeros diferenciais já mencionados anteriormente que justificam a presente. Quanto à notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar. Diante da inexigibilidade apregoada no artigo 25 da Lei de Licitações cabem mencionar o artigo 26, parágrafo I, inciso II da presente lei, que afirma que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Portanto, a escolha pelos Coleções pedagógicas Volski Cultural, dispõe de itens diferenciados como Histórias para sonhar, Baús literários, Brinqteca, desenvolvimento da Psicomotricidade, Teatroteca e Inclusão na escola sem diferenças. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participantes. Assim sendo, é importante afirmar que o entendimento jurisprudencial estabelecido através do Acórdão nº 822/09, processo N.º:7223-5/09, tem se manifestado no seguinte entendimento: <i>EMENTA: CONSULTA – possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para o fornecimento de programa de ensino, desde que seja a única fabricante/vendedora de produto escolhido pelo órgão de educação local como a melhor opção para seus estudantes, devendo o respectivo parecer (tecnicamente fundamentado) constar do processo previsto no artigo 26 da Lei 8.666/1.993.</i> Por fim, com base nos dispositivos legais e entendimento jurisprudencial mencionado, tem-se a convicção que a contratação em voga proporcionará aos docentes de Coronel Vivida, um conjunto integrado de			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

bibliotecas que proporcionarão o desenvolvimento integral do aluno.

10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA

A leitura e a escrita são a base de aprendizagens múltiplas na escola e instrumento de poder e de transformação sócio educacional. A leitura de livros literários e informativos, juntamente com outros suportes de escrita escolar, estimula e facilita a aquisição de conhecimentos novos, permitindo ao aluno organizar as numerosas informações que lhe chegam cotidianamente. Estes suportes impressos de notória qualidade técnico-pedagógica serão um meio privilegiado de auxiliar cada criança e adolescente a constituir um repertório necessário para questionar, fazer inferências e interpretar os fatos em uma época e lugar determinados. Considerando-se as diferenças sociais existentes na nossa sociedade, o Estado necessita exercer seu dever constitucional de promover o acesso dos alunos uma educação de qualidade, bem como aos seus suportes e ferramentas auxiliares/complementares, tais como livros e outros materiais pedagógicos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preconizado no artigo 205 da CF/1988. Ainda de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 208, esse dever do Estado com a educação será Fundação para o Desenvolvimento da Educação efetivado mediante a garantia, dentre outros, do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de literatura escolar. A fim de aperfeiçoar suas ações frente a esta demanda fundamental da sociedade, a Secretaria de Educação de Coronel Vivida, busca viabilizar os processos necessários para que os alunos da rede pública municipal possam ter acesso a bons livros de literatura para o seu desenvolvimento pedagógico e pessoal.

11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 1.087.100,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e cem reais)**. Conforme valores informados no termo de referência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	249	4007	3.3.90.30.60

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 04 – FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.024	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 05.004.12.361.0013.2.024	328	4008	3.3.90.30.60

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	155	4009	3.3.90.30.60

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	156	4010	3.3.90.30.60

13. FORMA DE ENTREGA

Coleções pedagógicas	Valor de capa	% de desconto de inexigibilidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Cantinho do Sono: Histórias para sonhar Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-19-8	R\$ 28.000,00	20,00%	R\$ 22.400,00	5	R\$ 112.000,00
Baú Literário Kids: Creche e Educação Infantil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-06-8	R\$ 26.000,00	20,00%	R\$ 20.800,00	10	R\$ 208.000,00
Brinquêta: Aprender Brincando Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-10-5	R\$ 23.000,00	20,00%	R\$ 18.400,00	10	R\$ 184.000,00
Psicomotricidade Infanto-juvenil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-15-0	R\$ 30.050,00	20,00%	R\$ 24.040,00	10	R\$ 240.400,00
Teatroteca: Contador de Histórias Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-12-9	R\$ 24.293,75	20,00%	R\$ 19.435,00	10	R\$ 194.350,00
Inclusão na escola sem diferenças: do professor ao aluno Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-00-6	R\$ 18.543,75	20,00%	R\$ 14.835,00	10	R\$ 148.350,00
TOTAL:					R\$ 1.087.100,00

14. VALOR TOTAL

R\$
1.087.100,00

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Até o 10º dia útil do mês subsequente a após entrega do material

16. EMPRESA A SER CONTRATADA

Volski Cultural Ltda

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Rua Izabel de Souza, 304

Recife – PE

CEP: 51200-010

Contato (81)4102-2102, contato@volskicultural.com.br.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução da Proposta é orientada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs e Obras atualizadas, integrantes de projetos aprovados pelo MEC, para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida, terá vigência de 12 meses.

18. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Considerando o termo de referência expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovados pelo executivo e assessoria jurídica mediante parecer.

DATA: XX.XX.2022

Juliano Ribeiro
NOME: JULIANO RIBEIRO

19. PROCESSO

- () CONCLUÍDO
() CANCELADO

20. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação.

DATA: XX.XX.2022

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA.**, estabelecida na Rua Izabel de Souza, 304, Imbiribeira, na cidade de Recife - PE (51.200-010), estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob n.º 03.920.811/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Costa**, inscrito no CPF sob o nº 654.972.521-68 e RG nº 969.481 SSP/MT, doravante designada CONTRATADA, (CONTATOS: (81)4102-2102, e-mail: contato@volskicultural.com.br, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES PEDAGÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA/PR, COMPREENDENDO: CANTINHO DO SONO (CRECHES), BAÚ LITERÁRIO KIDS, BRINQTECA, PSICOMOTRICIDADE INFANTO-JUVENIL, TEATROTECA E INCLUSÃO NA ESCOLA SEM DIFERENÇAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.087.100,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e cem reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A execução da Proposta é orientada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs e Obras atualizadas, integrantes de projetos aprovados pelo MEC, para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida. Informações teóricas sobre conteúdos disciplinares que favorecem o trabalho dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

professores, que proporcionam um processo de atualização que auxiliam no processo de planejamento de aulas.

Parágrafo segundo: Oferece recursos didáticos que permitem promover a integração, socialização entre os diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo terceiro: Proporciona a realização de atividades orientadas e com fundo conceitual, dando a oportunidade aos alunos e sociedade de vivenciarem situações que possibilitam a construção do conhecimento e o desenvolvimento de uma expressão ampla, verbal. Gestual e criadora. Oferece metodologia para a inserção de temas transversais como questão de ética e pluralidade cultural.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Entrega de todo o acervo no início do contrato, na sede desta secretaria, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do nascimento, 570, Centro, conforme a tabela abaixo:

Coleções pedagógicas	Valor de capa	% de desconto de inexigibilidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Cantinho do Sono: Histórias para sonhar Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-19-8	R\$ 28.000,00	20,00%	R\$ 22.400,00	5	R\$ 112.000,00
Baú Literário Kids: Creche e Educação Infantil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-06-8	R\$ 26.000,00	20,00%	R\$ 20.800,00	10	R\$ 208.000,00
Brinqteca: Aprender Brincando Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-10-5	R\$ 23.000,00	20,00%	R\$ 18.400,00	10	R\$ 184.000,00
Psicomotricidade Infanto-juvenil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-15-0	R\$ 30.050,00	20,00%	R\$ 24.040,00	10	R\$ 240.400,00
Teatroteca: Contador de Histórias Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-12-9	R\$ 24.293,75	20,00%	R\$ 19.435,00	10	R\$ 194.350,00
Inclusão na escola sem diferenças: do professor ao aluno Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-00-6	R\$ 18.543,75	20,00%	R\$ 14.835,00	10	R\$ 148.350,00
TOTAL:					R\$ 1.087.100,00

KITS COMPOSTOS DE:

Cantinho do sono: 120 livros infantis, 12 camas empilháveis para crianças de até 08 anos 100% poliéster, 01 baú de madeira, 03 pufs, 01 tapete bichinhos, 18 placas, 01 kit de cubo de banho vinil 12 peças; (conforme folder)

Baú literário Kids: 160 livros + 4 baús plásticos; (conforme folder)

Brinqteca: 100 livros, toca 3 em 1, 1 pula-pula, 1 kit monta tudo, 1 bloco big construtor, alfabeto ilustrado, 1 aramado educativo, 1 playground, 1 puf, 1 tapete EVA, 1 baú e dados pedagógicos; (conforme folder)

Psicomotricidade: 60 livros, 27 itens para trabalhar a psicomotricidade + 2 baús plásticos; (conforme folder)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Teatroteca: 01 estante de madeira com rodinhas, 200 livros e 20 fantoches; (conforme folder)

Inclusão na escola: 132 itens (contendo livros, DVD's, CD's); (conforme folder).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto: Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a Contratada terá **um prazo não superior a 05 (cinco) dias**, após a notificação, para sanar as irregularidades.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos materiais, objeto desta dispensa de licitação.

Parágrafo sétimo: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo nono: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo sétimo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo oitavo: Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após entrega do material com apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	249	4007	3.3.90.30.60

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 04 – FUNDEB							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	05/04	102	2.024	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 05.004.12.361.0013.2.024	328	4008	3.3.90.30.60
----	-------	-----	-------	---	-----	------	--------------

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	155	4009	3.3.90.30.60

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	156	4010	3.3.90.30.60

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de xxx (xxxx) dias, de xx de xxxxx de 2021 a xx de xxxx de 2023.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A execução da Proposta de Aquisição de Coleção Pedagógica para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 1260/1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de julho de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Fernando Costa
Volski Cultural Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal
de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218****FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993****OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),****VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32 (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)****PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.****PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

06004133920017203833903900000 fonte 1000

06005278120018203933903900000 fonte 1000

07003103010019204233903900000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

07003103020019204633903900000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

08002082430021605233903900000 fonte 1000

0800308244002205733903900000 fonte 1000

0900115451002220603390400000 fonte 1000

CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70**DATA: 19/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: 13417872

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022****FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.****OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos****VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)****CONTRATADA: JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,****DATA: 12/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: FD374224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador: A07DCF28

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS RESPONSABILIDADES.**

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE****Art. 1º, DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veit Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º, DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador: B79E1B5E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 133/2022

PROTOCOLO Nº 126/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 12.07.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação, referente a Contratação direta, da empresa *Volski Cultural Ltda*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07, Aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinqueteira, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada para aquisição de coleções pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida-PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação – Inexigibilidade;
- b) Termo de Referência;
- c) Requisição Necessidades nº. 388/2022;
- d) Dotação orçamentária;
- e) Proposta comercial da empresa especializada;
- f) Declaração de exclusividade (fls. 40);
- g) Documentos da empresa a ser contratada;
- h) Minuta do processo de inexigibilidade de Licitação e minuta do Contrato;
- i) Ofício nº 133/2022 solicitando análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA – DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

No que tange ao objeto de contratação de empresa especializada para aquisição de coleções pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida-PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do artigo 24 da Lei 8666/93, entendendo o Gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, quando o serviço for técnico e especializado ou contratação de profissional de setor artístico, são pressupostos para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

Para a contratação da empresa condita no presente certame, destaca-se que de acordo com o Termo de Referência, bem como, levando-se em consideração o condito às fls. 40, que a empresa VOLSKI CULTURAL LTDA. fornece os materiais em caráter exclusivo.

Veja-se o disposto no artigo 25, incisos I e II, da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Prescreve o art. 25, incisos I, do Estatuto das Licitações ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. Por sua vez, o inciso II do mesmo artigo, aduz que há inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei de Licitações, o que justamente ocorre no caso em tela.

Além do mais, ainda que se trate de contratação direta é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

E mais adiante arremata o referido autor:

“a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.

(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

A lei considera inexigível a licitação para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou vendedor exclusivo, porque seria inútil licitar o que não é passível de competição de preço ou de qualidade.

Logo, o presente procedimento é o caso de inexigibilidade.

II. DA MINUTA DO CONTRATO

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, razão pela qual, manifesta-se pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 12 de julho de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 12.07.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso II combinada com o Art. 13, Inciso VI	4. PROCESSO Nº 125/2022
5. OBJETO Aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinqteca, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; Declaração de exclusividade; orçamento; documentos da empresa: certidão de junta comercial, Ata da assembleia, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, combinada com o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. De acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da lei supra citada, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Assim sendo, é verossímil afirmar que as referidas coleções pedagógicas possui inúmeros diferenciais já mencionados anteriormente que justificam a presente. Quanto à notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar. Diante da inexigibilidade apregoada no artigo 25 da Lei de Licitações cabem mencionar o artigo 26, parágrafo I, inciso II da presente lei, que afirma que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Portanto, a escolha pelas Coleções pedagógicas Volski Cultural, dispõe de itens diferenciados como Histórias para sonhar, Baús literários, Brinqteca, desenvolvimento da Psicomotricidade, Teatroteca e Inclusão na escola sem diferenças. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participantes. Assim sendo, é importante afirmar que o entendimento jurisprudencial estabelecido através do Acórdão nº 822/09, processo N.º:7223-5/09, tem se manifestado no seguinte entendimento: <i>EMENTA: CONSULTA – possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para o fornecimento de programa de ensino, desde que seja a única fabricante/vendedora de produto escolhido pelo órgão de educação local como a melhor opção para seus estudantes, devendo o respectivo parecer (tecnicamente fundamentado) constar do processo previsto no artigo 26 da Lei 8.666/1.993.</i> Por fim, com base nos dispositivos legais e entendimento jurisprudencial mencionado, tem-se a convicção que a contratação em voga proporcionará aos docentes de Coronel Vivida, um conjunto integrado de bibliotecas que proporcionarão o desenvolvimento integral do aluno.			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA

A leitura e a escrita são a base de aprendizagens múltiplas na escola e instrumento de poder e de transformação sócio educacional. A leitura de livros literários e informativos, juntamente com outros suportes de escrita escolar, estimula e facilita a aquisição de conhecimentos novos, permitindo ao aluno organizar as numerosas informações que lhe chegam cotidianamente. Estes suportes impressos de notória qualidade técnico-pedagógica serão um meio privilegiado de auxiliar cada criança e adolescente a constituir um repertório necessário para questionar, fazer inferências e interpretar os fatos em uma época e lugar determinados. Considerando-se as diferenças sociais existentes na nossa sociedade, o Estado necessita exercer seu dever constitucional de promover o acesso dos alunos uma educação de qualidade, bem como aos seus suportes e ferramentas auxiliares/complementares, tais como livros e outros materiais pedagógicos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preconizado no artigo 205 da CF/1988. Ainda de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 208, esse dever do Estado com a educação será Fundação para o Desenvolvimento da Educação efetivado mediante a garantia, dentre outros, do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de literatura escolar. A fim de aperfeiçoar suas ações frente a esta demanda fundamental da sociedade, a Secretaria de Educação de Coronel Vivida, busca viabilizar os processos necessários para que os alunos da rede pública municipal possam ter acesso a bons livros de literatura para o seu desenvolvimento pedagógico e pessoal.

11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 1.087.100,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e cem reais)**. Conforme valores informados no termo de referência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	249	4007	3.3.90.30.60

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 04 – FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.024	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 05.004.12.361.0013.2.024	328	4008	3.3.90.30.60

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	155	4009	3.3.90.30.60

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	156	4010	3.3.90.30.60

13. FORMA DE ENTREGA						14. VALOR TOTAL R\$ 1.087.100,00	15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente a após entrega do material
Coleções pedagógicas	Valor de capa	% de desconto de inexigibilidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total		
Cantinho do Sono: Histórias para sonhar Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-19-8	R\$ 28.000,00	20,00%	R\$ 22.400,00	5	R\$ 112.000,00		
Baú Literário Kids: Creche e Educação Infantil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-06-8	R\$ 26.000,00	20,00%	R\$ 20.800,00	10	R\$ 208.000,00		
Brinqteca: Aprender Brincando Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-10-5	R\$ 23.000,00	20,00%	R\$ 18.400,00	10	R\$ 184.000,00		
Psicomotricidade Infanto-juvenil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-15-0	R\$ 30.050,00	20,00%	R\$ 24.040,00	10	R\$ 240.400,00		
Teatroteca: Contador de Histórias Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-12-9	R\$ 24.293,75	20,00%	R\$ 19.435,00	10	R\$ 194.350,00		
Inclusão na escola sem diferenças: do professor ao aluno Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-00-6	R\$ 18.543,75	20,00%	R\$ 14.835,00	10	R\$ 148.350,00		
TOTAL:					R\$ 1.087.100,00		

16. EMPRESA A SER CONTRATADA

Volski Cultural Ltda

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Rua Izabel de Souza, 304

Recife – PE

CEP: 51200-010

Contato (81)4102-2102, contato@volskicultural.com.br.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução da Proposta é orientada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs e Obras atualizadas, integrantes de projetos aprovados pelo MEC, para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida, terá vigência de 12 meses.


18. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Considerando o termo de referência expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovados pelo executivo e assessoria jurídica mediante parecer.

DATA: 12.07.2022


NOME: JULIANO RIBEIRO

19. PROCESSO

CONCLUÍDO
 CANCELADO

20. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.07.12 13:32:21 -03'00'

DATA: 12.07.2022

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade nº 10/2022

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 125/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa *Volski Cultural Ltda*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07, para Aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinquoteca, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Valor total R\$ 1.087.100,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e cem reais). Vigência: 12 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.07.12 13:32:47 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Processo Licitatório nº 125/2022 RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa. *Volski Cultural Ltda*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07, para Aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinqteca, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Valor total R\$ 1.087.100,00. Vigência: 12 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 12 de julho de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito

sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município; Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:72F619B5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO CONTINUAÇÃO SESSÃO PÚBLICA -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022**

CONVOCAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE: OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 7.798/2022, convocam os interessados para participar da continuação da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 56/2022.

Data: 14/07/2022 (quinta-feira) às 09:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de reuniões.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2022.

FERNANDO Q. ABATTI,

Pregoeiro.



Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:A0D68E1A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Processo Licitatório nº 125/2022 RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa. *Volski Cultural Ltda*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07, para aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinqteca, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Valor total R\$ 1.087.100,00. Vigência:12 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:57BDBA6C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DO CONTRATO Nº 92/2022**

CONTRATO nº 92/2022 – Inexigibilidade nº 10/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Volski Cultural Ltda. CNPJ sob n.º 03.920.811/0001-07. Objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no cnpj: 03.920.811/0001-07, para aquisição de coleções pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/PR, compreendendo: cantinho do sono (creches), baú literário kids, brinqteca, psicomotricidade infanto-juvenil, teatroteca e inclusão na escola sem diferenças, em atendimento à secretaria municipal de educação. Valor total: R\$ 1.087.100,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:6CE2820B

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE – 3º BIMESTRE 2022 (MAIO E JUNHO)
DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

**RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE – 3º BIMESTRE 2022 (MAIO E JUNHO)
DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 92/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA.**, estabelecida na Rua Izabel de Souza, 304, Imbiribeira, na cidade de Recife - PE (51.200-010), estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob n.º 03.920.811/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Costa**, inscrito no CPF sob o nº 654.972.521-68 e RG nº 969.481 SSP/MT, doravante designada CONTRATADA, (CONTATOS: (81)4102-2102, e-mail: contato@volskicultural.com.br, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES PEDAGÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA/PR, COMPREENDENDO: CANTINHO DO SONO (CRECHES), BAÚ LITERÁRIO KIDS, BRINQTECA, PSICOMOTRICIDADE INFANTO-JUVENIL, TEATROTECA E INCLUSÃO NA ESCOLA SEM DIFERENÇAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.087.100,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e cem reais)**.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A execução da Proposta é orientada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs e Obras atualizadas, integrantes de projetos aprovados pelo MEC, para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida. Informações teóricas sobre conteúdos disciplinares que favorecem o trabalho dos

FERNANDO
COSTA:
654972
52168

Assinado de
forma digital
por
FERNANDO
COSTA:65497
252168
Dados:
2022.07.12
14:23:09
-03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

professores, que proporcionam um processo de atualização que auxiliam no processo de planejamento de aulas.

Parágrafo segundo: Oferece recursos didáticos que permitem promover a integração, socialização entre os diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo terceiro: Proporciona a realização de atividades orientadas e com fundo conceitual, dando a oportunidade aos alunos e sociedade de vivenciarem situações que possibilitam a construção do conhecimento e o desenvolvimento de uma expressão ampla, verbal. Gestual e criadora. Oferece metodologia para a inserção de temas transversais como questão de ética e pluralidade cultural.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Entrega de todo o acervo no início do contrato, na sede desta secretaria, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do nascimento, 570, Centro, conforme a tabela abaixo:

Coleções pedagógicas	Valor de capa	% de desconto de inexigibilidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Cantinho do Sono: Histórias para sonhar Autora: Patrícia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-19-8	R\$ 28.000,00	20,00%	R\$ 22.400,00	5	R\$ 112.000,00
Baú Literário Kids: Creche e Educação Infantil Autora: Patrícia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-06-8	R\$ 26.000,00	20,00%	R\$ 20.800,00	10	R\$ 208.000,00
Brinquete: Aprender Brincando Autora: Patrícia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-10-5	R\$ 23.000,00	20,00%	R\$ 18.400,00	10	R\$ 184.000,00
Psicomotricidade Infanto-juvenil Autora: Patrícia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-15-0	R\$ 30.050,00	20,00%	R\$ 24.040,00	10	R\$ 240.400,00
Teatroteca: Contador de Histórias Autora: Patrícia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-12-9	R\$ 24.293,75	20,00%	R\$ 19.435,00	10	R\$ 194.350,00
Inclusão na escola sem diferenças: do professor ao aluno Autora: Patrícia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-00-6	R\$ 18.543,75	20,00%	R\$ 14.835,00	10	R\$ 148.350,00
TOTAL:					R\$ 1.087.100,00

KITS COMPOSTOS DE:

Cantinho do sono: 120 livros infantis, 12 camas empilháveis para crianças de até 08 anos 100% poliéster, 01 baú de madeira, 03 pufs, 01 tapete bichinhos, 18 placas, 01 kit de cubo de banho vinil 12 peças; (conforme folder)

Baú literário Kids: 160 livros + 4 baús plásticos; (conforme folder)

Brinquete: 100 livros, toca 3 em 1, 1 pula-pula, 1 kit monta tudo, 1 bloco big construtor, alfabeto ilustrado, 1 aramado educativo, 1 playground, 1 puf, 1 tapete EVA, 1 baú e dados pedagógicos; (conforme folder)

Psicomotricidade: 60 livros, 27 itens para trabalhar a psicomotricidade + 2 baús plásticos; (conforme folder)

Teatroteca: 01 estante de madeira com rodinhas, 200 livros e 20 fantoches; (conforme folder)

FERNAN
DO
COSTA:
654972
52168

Assinado de
forma digital
por FERNANDO
COSTA:654972
52168
Dados:
2022.07.12
14:23:30 -03'00"



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Inclusão na escola: 132 itens (contendo livros, DVD's, CD's); (conforme folder).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto: Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a Contratada terá **um prazo não superior a 05 (cinco) dias**, após a notificação, para sanar as irregularidades.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto desta dispensa de licitação.

Parágrafo sétimo: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo nono: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

FERNAND
O
COSTA:654
97252168

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
COSTA:654972521
68
Dados: 2022.07.12
14:23:49 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo sétimo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo oitavo: Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após entrega do material com apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	249	4007	3.3.90.30.60

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 04 – FUNDEB							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.024	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 05.004.12.361.0013.2.024	328	4008	3.3.90.30.60

FERNAN
DO
COSTA:6
5497252
168

Assinado de
forma digital
por FERNANDO
COSTA:6549725
2168
Dados:
2022.07.12
14:24:06 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	155	4009	3.3.90.30.60

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.60 – Material Didático							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	156	4010	3.3.90.30.60

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de **13 de julho de 2022 a 12 de julho de 2023**.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A execução da Proposta de Aquisição de Coleção Pedagógica para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou

FERNAN
DO
COSTA:6
5497252
168

Assinado de
forma digital
por FERNANDO
COSTA:654972
52168
Dados:
2022.07.12
14:24:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 1260/1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.07.12 14:48:56
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

FERNANDO
COSTA:65497252168

Assinado de forma digital por
FERNANDO COSTA:65497252168
Dados: 2022.07.12 14:24:59 -03'00'

.....
Fernando Costa
Volski Cultural Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Especificação do objeto:

1.1. O objeto do presente Termo de Licitação é aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinqteca, Psicomotricidade Infanto-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 388/2022 (Anexo 01)

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	5,00	KIT	22700	CANTINHO DO SONO: HISTÓRIAS PARA SONHAR, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA, ISBN: 978-85-69071-19-8 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	22.400,00	112.000,00
1	2	10,00	KIT	22701	BAÚ LITERÁRIO KIDS: CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA, ISBN: 978-85-69071-06-8 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	20.800,00	208.000,00
1	3	10,00	KIT	22702	BRINQTECA: APRENDER BRINCANDO, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA, ISBN: 978-85-69071-10-5 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	18.400,00	184.000,00
1	4	10,00	KIT	22703	PSICOMOTRICIDADE INFANTO-JUVENIL, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA, ISBN: 978-85-69071-15-0 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	24.040,00	240.400,00
1	5	10,00	KIT	22704	TEATROTECA: CONTADOR DE HISTÓRIAS, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA, ISBN: 978-85-69071- (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	19.435,00	194.350,00
1	6	10,00	KIT	22705	INCLUSÃO NA ESCOLA SEM DIFERENÇAS: DO PROFESSOR AO ALUNO, AUTORA: PATRICIA R. SIQUEIRA ISBN: 978-85-69071-00-6 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	14.835,00	148.350,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							1.087.100,00

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **Volski Cultural Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 03.920.811/0001-07, com sede na Rua Izabel de Souza, 304. CEP: 51200-010 - Recife – PE, contato telefônico (81)4102-2102, e-mail: contato@volskicultural.com.br., neste ato representada pelo Sr. FERNANDO COSTA, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º969.481 SSP/MT e do CPF sob n.º654.972.521-68, residente e domiciliado na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 2200, apto 706, Bairro Casa Caiada, Município de Olinda, Estado do Pernambuco, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 1.087.100,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e cem reais).**

FERNAN
DO
COSTA:6
5497252
168

Assinado de
forma digital
por FERNANDO
COSTA:654972
52168
Dados:
2022.07.12
14:27:20 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Da justificativa da contratação:

3.1. A leitura e a escrita são a base de aprendizagens múltiplas na escola e instrumento de poder e de transformação sócio educacional. A leitura de livros literários e informativos, juntamente com outros suportes de escrita escolar, estimula e facilita a aquisição de conhecimentos novos, permitindo ao aluno organizar as numerosas informações que lhe chegam cotidianamente. Estes suportes impressos de notória qualidade técnico-pedagógica serão um meio privilegiado de auxiliar cada criança e adolescente a constituir um repertório necessário para questionar, fazer inferências e interpretar os fatos em uma época e lugar determinados. Considerando-se as diferenças sociais existentes na nossa sociedade, o Estado necessita exercer seu dever constitucional de promover o acesso dos alunos uma educação de qualidade, bem como aos seus suportes e ferramentas auxiliares/complementares, tais como livros e outros materiais pedagógicos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preconizado no artigo 205 da CF/1988. Ainda de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 208, esse dever do Estado com a educação será Fundação para o Desenvolvimento da Educação efetivado mediante a garantia, dentre outros, do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de literatura escolar. A fim de aperfeiçoar suas ações frente a esta demanda fundamental da sociedade, a Secretaria de Educação de Coronel Vivida, busca viabilizar os processos necessários para que os alunos da rede pública municipal possam ter acesso a bons livros de literatura para o seu desenvolvimento pedagógico e pessoal.

4. Dos critérios e Embasamentos Legais:

4.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, combinada com o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

4.2. De acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da lei supra citada, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Assim sendo, é verossímil afirmar que as referidas coleções pedagógicas possui inúmeros diferenciais já mencionados anteriormente que justificam a presente.

4.3. Quanto à notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

4.4 Diante da inexigibilidade apregoada no artigo 25 da Lei de Licitações cabem mencionar o artigo 26, parágrafo I, inciso II da presente lei, que afirma que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Portanto, a escolha pelos Coleções pedagógicas Volski Cultural, dispõe de itens diferenciados como Histórias para sonhar, Baús

FERNAN
DO
COSTA:6
5497252
168

Assinado de
forma digital
por FERNANDO
COSTA:654972
52168

Dados:
2022.07.12
14:27:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

literários, Brinqteca, desenvolvimento da Psicomotricidade, Teatroteca e Inclusão na escola sem diferenças.

4.5. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participantes. Assim sendo, é importante afirmar que o entendimento jurisprudencial estabelecido através do Acórdão nº 822/09, processo N.º:7223-5/09, tem se manifestado no seguinte entendimento:

EMENTA: CONSULTA – possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para o fornecimento de programa de ensino, desde que seja a única fabricante/vendedora de produto escolhido pelo órgão de educação local como a melhor opção para seus estudantes, devendo o respectivo parecer (tecnicamente fundamentado) constar do processo previsto no artigo 26 da Lei 8.666/1.993.

4.6. Por fim, com base nos dispositivos legais e entendimento jurisprudencial mencionado, tem-se a convicção que a contratação em voga proporcionará aos docentes de Coronel Vivida, um conjunto integrado de bibliotecas que proporcionarão o desenvolvimento integral do aluno.

5. Descrição dos Serviços:

- 5.1. Obras atualizadas, integrantes de projetos aprovados pelo MEC;
- 5.2. Proposta pedagógica orientada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs;
- 5.3. Informações teóricas sobre conteúdos disciplinares que favorecem o trabalho dos professores, que proporcionam um processo de atualização que auxiliam no processo de planejamento de aulas.
- 5.4. Oferece recursos didáticos que permitem promover a integração, socialização entre os diversos segmentos da sociedade;
- 5.5. Proporciona a realização de atividades orientadas e com fundo conceitual, dando a oportunidade aos alunos e sociedade de vivenciarem situações que possibilitam a construção do conhecimento e o desenvolvimento de uma expressão ampla, verbal. Gestual e criadora.
- 5.6. Oferece metodologia para a inserção de temas transversais como questão de ética e pluralidade cultural.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

FERNAN
DO
COSTA:6
5497252
168

Assinado de
forma digital
por FERNANDO
COSTA:654972
52168
Dados:
2022.07.12
14:27:56 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.3. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.4. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.5. Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a Contratada terá **um prazo não superior a 05 (cinco) dias**, após a notificação, para sanar as irregularidades.
- 7.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto desta dispensa de licitação.
- 7.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 7.9. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.10. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. Das obrigações do Contratante:

- 7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.
- 7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 7.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

8. Local e forma de entrega / execução:

- 8.1. Entrega de todo o acervo no início do contrato, na sede desta secretaria, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do nascimento, 570, Centro, conforme a tabela abaixo:

FERNAN
DO
COSTA:
654972
52168

Assinado de
forma digital
por FERNANDO
COSTA:654972
52168
Dados:
2022.07.12
14:28:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coleções pedagógicas	Valor de capa	% de desconto de inexigibilidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Cantinho do Sono: Histórias para sonhar Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-19-8	R\$ 28.000,00	20,00%	R\$ 22.400,00	5	R\$ 112.000,00
Baú Literário Kids: Creche e Educação Infantil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-06-8	R\$ 26.000,00	20,00%	R\$ 20.800,00	10	R\$ 208.000,00
Brinqteca: Aprender Brincando Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-10-5	R\$ 23.000,00	20,00%	R\$ 18.400,00	10	R\$ 184.000,00
Psicomotricidade Infanto-juvenil Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-15-0	R\$ 30.050,00	20,00%	R\$ 24.040,00	10	R\$ 240.400,00
Teatroteca: Contador de Histórias Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-12-9	R\$ 24.293,75	20,00%	R\$ 19.435,00	10	R\$ 194.350,00
Inclusão na escola sem diferenças: do professor ao aluno Autora: Patricia R. Siqueira ISBN: 978-85-69071-00-6	R\$ 18.543,75	20,00%	R\$ 14.835,00	10	R\$ 148.350,00
TOTAL:					R\$ 1.087.100,00

Valor da proposta: R\$ 1.087.100,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e cem reais.)

8.2. Kits compostos de:

8.2.1. **Cantinho do sono:** 120 livros infantis, 12 camas empilháveis para crianças de até 08 anos 100% poliéster, 01 báu de madeira, 03 pufs, 01 tapete bichinhos, 18 placas, 01 kit de cubo de banho vinil 12 peças; (conforme folder)

8.2.2. **Baú literário Kids:** 160 livros + 4 baús plásticos; (conforme folder)

8.2.3. **Brinqteca:** 100 livros, toca 3 em 1, 1 pula-pula, 1 kit monta tudo, 1 bloco big construtor, alfabeto ilustrado, 1 aramado educativo, 1 playground, 1 puf, 1 tapete EVA, 1 baú e dados pedagógicos; (conforme folder)

8.2.4. **Psicomotricidade:** 60 livros, 27 itens para trabalhar a psicomotricidade + 2 baús plásticos; (conforme folder)

8.2.5. **Teatroteca:** 01 estante de madeira com rodinhas, 200 livros e 20 fantoches; (conforme folder)

8.2.6. **Inclusão na escola:** 132 itens (contendo livros, DVD's, CD's); (conforme folder).

FERNAN
DO
COSTA:6
5497252
168

Assinado de
forma digital
por FERNANDO
COSTA:654972
52168
Dados:
2022.07.12
14:28:31 -03'00'

9. Prazo de execução e vigência:

9.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

9.2. A execução da Proposta de Aquisição de Coleção Pedagógica para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Da forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após entrega do material com apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Da Anticorrupção:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Das Sanções:

12.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

13. Gestor e Fiscal do Contrato:

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal n.º 7.800.

13.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, Adriane Deveras Silveira, matrícula n.º 1260/1.

Declaração da Gestora e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

FERNAN
DO
COSTA:6
5497252
168

Assinado de
forma digital
por FERNANDO
COSTA:6549725
2168
Dados:
2022.07.12
14:28:49 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 08 de Julho de 2022.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2022.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109
991
Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.07.12
14:48:33 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

FERNANDO
COSTA:65497252168
Assinado de forma digital por
FERNANDO COSTA:65497252168
Dados: 2022.07.12 14:29:09 -03'00'

.....
Fernando Costa
Volski Cultural Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município; Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente validados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:72F619B5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO CONTINUAÇÃO SESSÃO PÚBLICA -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022**

CONVOCAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE: OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 7.798/2022, convocam os interessados para participar da continuação da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 56/2022.

Data: 14/07/2022 (quinta-feira) às 09:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de reuniões.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2022.

FERNANDO Q. ABATTI,

Pregoeiro.



Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:A0D68E1A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Processo Licitatório nº 125/2022 RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa. *Volski Cultural Ltda*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07, para Aquisição de Coleções Pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, compreendendo: Cantinho do Sono (CRECHES), Baú Literário Kids, Brinqueteira, Psicomotricidade Infante-juvenil, Teatroteca e Inclusão na Escola sem diferenças, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Valor total R\$ 1.087.100,00. Vigência: 12 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:57BDBA6C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DO CONTRATO Nº 92/2022**

CONTRATO nº 92/2022 – Inexigibilidade nº 10/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Volski Cultural Ltda. CNPJ sob nº 03.920.811/0001-07. Objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no cnpj: 03.920.811/0001-07, para aquisição de coleções pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/PR, compreendendo: cantinho do sono (creches), baú literário kids, brinqueteira, psicomotricidade infante-juvenil, teatroteca e inclusão na escola sem diferenças, em atendimento à secretaria municipal de educação. Valor total: R\$ 1.087.100,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:6CE2820B

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE – 3º BIMESTRE 2022 (MAIO E JUNHO)
DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

**RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE – 3º BIMESTRE 2022 (MAIO E JUNHO)
DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**